



DEFENSORIA PÚBLICA **DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Análise da atuação da Defensoria Pública de São Paulo no Supremo
Tribunal Federal: Habeas Corpus impetrados em 2017.**

Brasília, abril de 2018.

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

Davi Eduardo Depine Filho

Coordenador do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores

João Imperia Martini

Coordenação de Pesquisa

Rafael Ramia Muneratti

Marília Ibitinga Ferreira

Equipe de Pesquisa

Tiago Medeiros Arrochela Taveira

Wellington Elias Pereira

Regiane Guimarães de Sousa

“Análise da atuação da Defensoria Pública de São Paulo no Supremo Tribunal Federal: Habeas Corpus impetrados em 2017”.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Brasília, abril de 2018.



Sumário

1. Introdução:	4
2. Objetivos:	5
3. Metodologia:	5
3.1. Aspectos Práticos da Pesquisa:	5
3.2. Levantamento dos Dados:	6
4. Resultados e Discussão:	6
4.1. <i>Evolução histórica e dados complementares:</i>	6
4.2. <i>Visão Geral:</i>	8
4.3. <i>Análise do Mérito:</i>	11
4.4. <i>Análise das Liminares:</i>	16
4.5. <i>Conclusos e pendentes de julgamento:</i>	19
4.6. <i>Tempo médio das decisões:</i>	20
4.7. <i>Pacientes Mulheres:</i>	25
4.8. <i>Primariedade:</i>	28
4.9. <i>Fundamentados em Súmulas:</i>	30
4.10. <i>Infância e Juventude:</i>	31
4.11. <i>Origem:</i>	34
4.12. <i>Análise das Teses Principais:</i>	36
4.12.1. <i>Concessão do Mérito:</i>	36
4.12.2. <i>Deferimento da Liminar:</i>	39
4.13. <i>Análise dos Pedidos:</i>	41
5. Considerações Finais:	42
6. Índice de Ilustrações:	46
7. Abreviaturas:	47
8. Referências:	48

1. Introdução:

O Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores em Brasília da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de forma pioneira, desenvolve anualmente o relatório dos dados coletados dos *Habeas Corpus* (HC) protocolados no Superior Tribunal Federal. Em fevereiro de 2017 foi disponibilizado o relatório dos dados de 2016, agora, em fevereiro de 2018, divulgamos novo relatório que analisa da atuação da Defensoria Pública de São Paulo no Supremo Tribunal Federal.

Novamente a pesquisa foi realizada *in acto*, ou seja, os dados foram coletados no mesmo ano em que os HC's foram protocolados, essa forma dinâmica possibilitará uma análise diferenciada e atualizada sobre o trabalho da Defensoria Pública no Tribunal Guardião da Constituição.

Ademais, neste ano foi possível comparar os resultados obtidos na pesquisa disponibilizada no ano passado, fato que contribuirá com a atuação estratégica da Defensoria perante o STF.

Foram protocolados 561 HC's entre o dia 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos Defensores Públicos de São Paulo e a coleta de dados ocorreu entre o dia 09/01/2017 até o dia 31/03/2018. Anteriormente, as listas de HC's protocolados eram fornecidas pela Assessoria de Gestão Estratégica (AGE) do STF via Central do Cidadão, contudo o órgão parou de fornecer as informações solicitadas em março de 2017, fato que gerou um grande atraso na coleta das informações. Diante disso, foi necessário que o Defensor Público responsável pelo Núcleo peticionasse junto ao STF para solicitar as informações do período de abril a junho de 2017, já os dados de julho até dezembro foram coletados por meio das intimações eletrônicas disponibilizadas no site do Tribunal.

A pesquisa analisou a totalidade dos 561HC's, os dados geraram uma tabela contendo uma vasta quantidade de informações de conteúdo quantitativo e qualitativo, desde o número total de HC impetrados, distribuição mensal, quantidade de liminares deferidas, análise do mérito das

decisões, tempo de julgamento, análise das teses mais usadas, súmulas, entre outros dados que estão disponíveis a todos os Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Ao final do trabalho, comprovou-se que a Defensoria Pública alcançou um **bom** índice de sucesso se comparado com a média nacional e levando em consideração a rígida posição adotada pela Corte Suprema.

2. Objetivos:

O objetivo geral deste trabalho é analisar, de forma quantitativa e qualitativa, os *Habeas Corpus* impetrados pela Defensoria Pública de São Paulo no Supremo Tribunal Federal no ano de 2017.

Neste ano, além dos objetivos específicos listados no estudo anterior, pode-se destacar a inclusão de mais dois objetivos: comparar os resultados obtidos nas pesquisas de 2016 e 2017 e identificar novas oportunidades de defesa, solidificando as teses com maior índice de sucesso.

3. Metodologia:

3.1. Aspectos Práticos da Pesquisa:

A pesquisa foi realizada durante o ano de 2017 com base na lista de HC's protocolados fornecida diretamente pelo STF por meio do canal "Central do Cidadão, acesso à informação"¹ gerada pela Assessoria de Gestão Estratégica durante os meses de janeiro a março. No período de abril a junho, foi necessário peticionar junto à Secretaria Judiciária do STF um pedido certidão com as listas de HC's protocolados no período. Por fim, de julho a dezembro os dados foram retirados do sistema de intimações eletrônicas do site do STF.

¹<http://www.stf.jus.br/porta/cms/verTexto.asp?servico=centralDoCidadaoAcessoInformacao>

3.2. Levantamento dos Dados:

A pesquisa foi realizada em 100% dos Habeas Corpus protocolados no STF e direcionada para a coleta quantitativa de informações básicas, bem como, para a coleta qualitativa de informações jurídicas.

O primeiro grupo de dados (Dados Iniciais) coletados caracteriza-se por informações básicas do processo e do paciente e o segundo grupo de dados (Dados Processuais) compila informações estritamente jurídicas, como: teses jurídicas, fundamentações, pedidos e demais informações decorrentes do trâmite processual, entre elas, data de publicação, Ministro responsável e resultados das decisões.

4. Resultados e Discussão:

4.1. *Evolução histórica e dados complementares:*²

Primeiramente, destacamos a atuação da Defensoria Pública de São Paulo, que, apesar de todas as dificuldades e do posicionamento restritivo da Corte adotado nos últimos anos, conseguiu uma quantidade de HC's concedidos significativa, cerca de 97% maior que a média nacional.

Em relação à média nacional, foram protocolados no STF 8860 *Habeas Corpus* e foram julgados 13850. Somente 543 ordens foram concedidas o que representa **3,9%** do total. Observa-se, também, um aumento significativo ao longo desses 5 anos, apresentando um crescimento anual de 25% em média.

² Todos os dados sobre evolução história e dados complementarem do STF foram retirados do site www.stf.jus.br, no campo de "Estatísticas do STF".



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

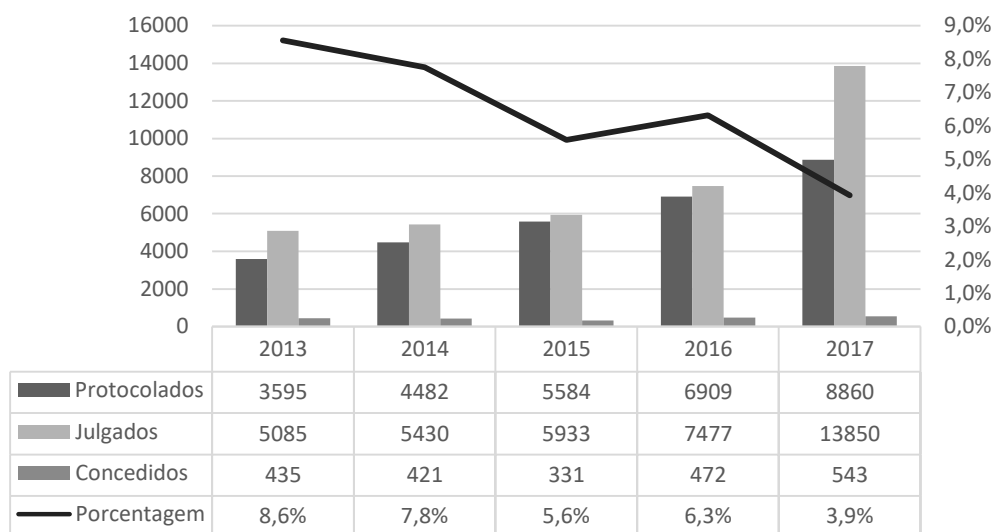
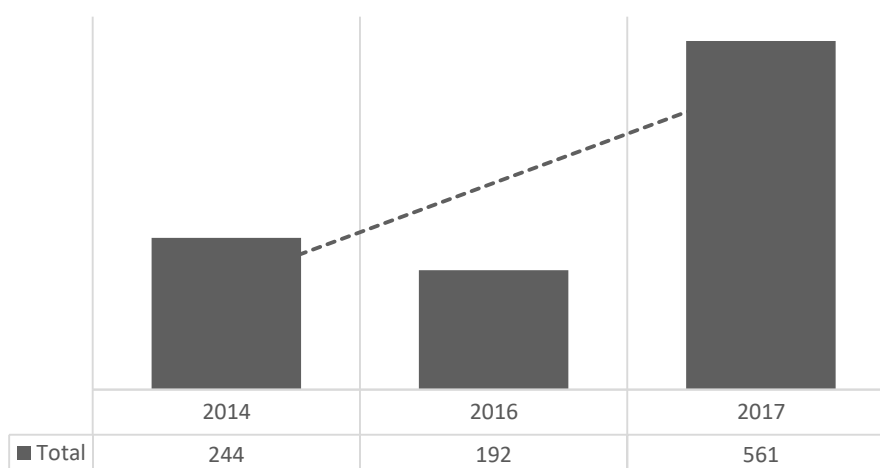


Gráfico 1: Total de HC's no STF: 2013 até 2017

Observa-se, especialmente, o aumento de HC's julgados entre 2016 e 2017, crescimento de 85% no período. Tal fato deve ser consequência do rígido posicionamento dos atuais Membros do Tribunal, ao negar seguimento dos feitos com base na aplicação de Súmulas do Tribunal.

A evolução histórica dos dados coletados anualmente pelo Núcleo de 2ª Instância demonstra um crescimento das intimações em relação aos anos anteriores.



A distribuição mensal permaneceu similar e proporcional nos períodos pesquisados.

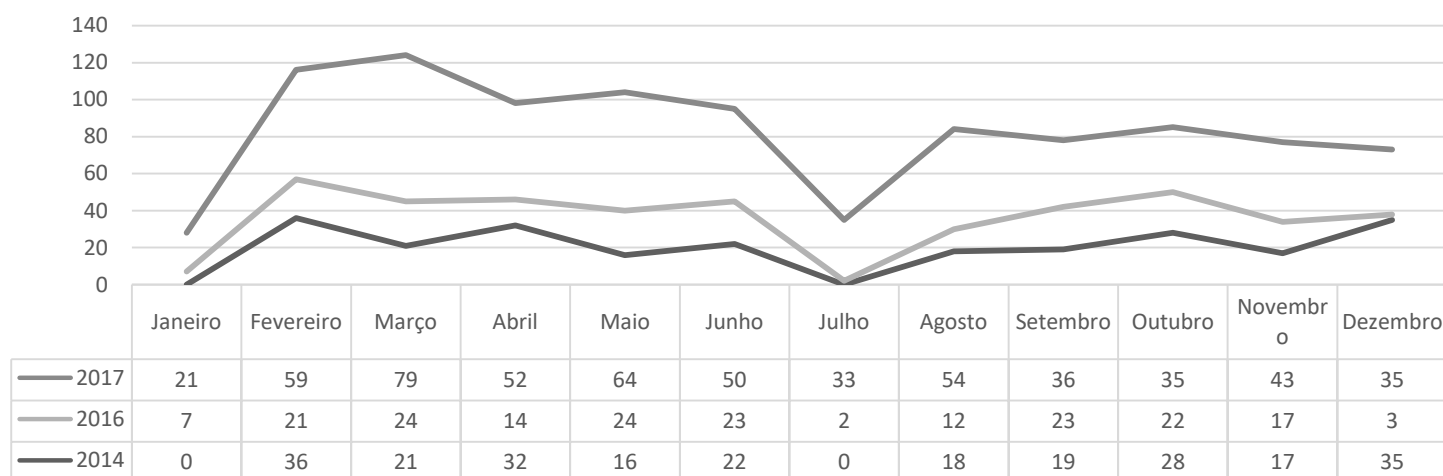


Gráfico 2: Comparativo das decisões de 2014, 2016 e 2017³

4.2. Visão Geral:

A pesquisa resultou na análise de 560 *Habeas Corpus* impetrados pela Defensoria Pública de São Paulo perante o Supremo Tribunal Federal no ano de 2017. Ela foi realizada mês-a-mês abrangendo os **520 HC's** que tramitam normalmente e os que tramitam em segredo de justiça, **41 HC's**.

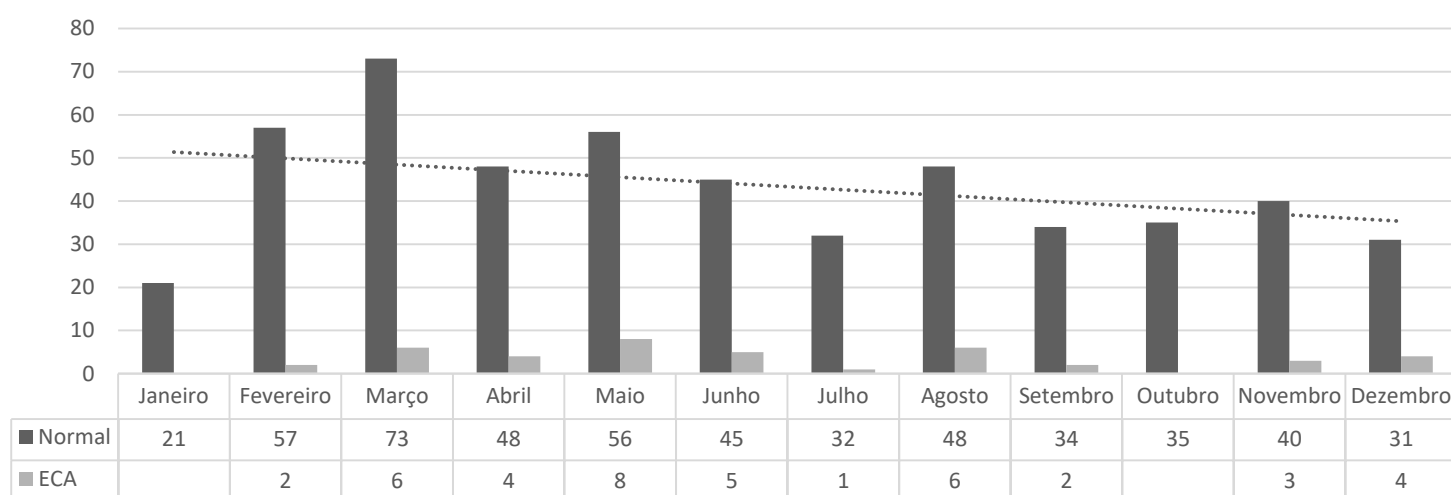


Gráfico 3: Total de HC's analisados

³ Dados de 2014 coletados pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores em Brasília.

Da mesma forma que na pesquisa passada, o gráfico mostra uma linha de tendência inclinada para o canto inferior direito, ou seja, uma propensão da diminuição do número de protocolos de HC's ao longo do ano

Em resumo, ao longo de 2017 foram concedidos 43 HC's, denegados 428, conclusos 64 e prejudicados 23. Percentualmente a pesquisa resultou em 7,7% de concessão da ordem, 76,3% de denegação da ordem, 4,1% de prejudicados e 11,4% de conclusos. Em 0,5% dos HC's protocolados não foi possível identificar a decisão de mérito, provavelmente por falha na tramitação do feito.

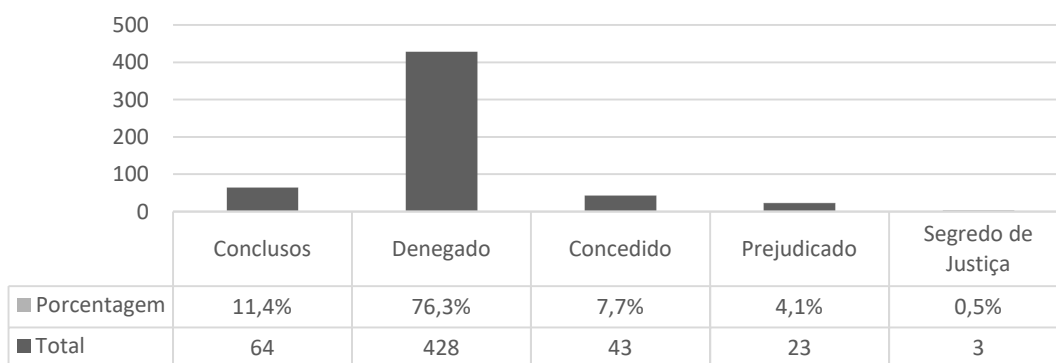


Gráfico 4: Resumo do resultado dos julgamentos dos HC's em 2017

A DPSP tem um resultado global melhor que a média nacional, apesar da queda em relação ao ano passado. Como visto a média nacional de concessão de HC's é de 3,9%, já a média da DPSP é de 7,7%.

Por sua vez, ao confrontar os resultados dos julgamentos de mérito de 2016 e 2017, observa-se uma pequena piora nos índices globais, houve uma diminuição do número de concessões, processos conclusos e prejudicados, e um aumento das denegações de ordem.

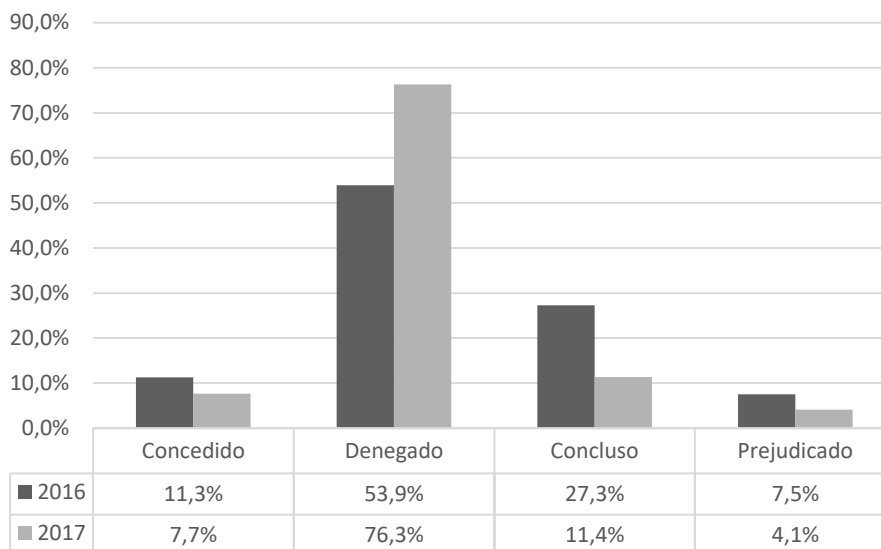


Gráfico 5: Comparativo das decisões de mérito de 2016 e 2017

Sobre as decisões liminares o cenário não é diferente, o número de liminares deferidas diminuiu, porém de forma mais amena do que quando comparado com as ordens concedidas, assim como os indeferimentos e os HC's sem liminares, as liminares prejudicadas aumentaram no período analisado.

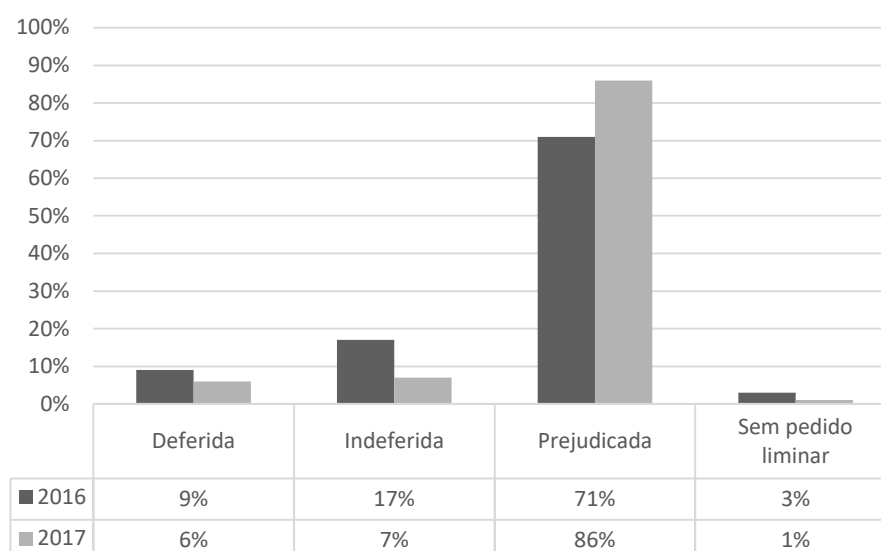


Gráfico 6: Comparativo das decisões liminares de 2016 e 2017

Por fim, registramos que três HC's foram protocolados sem os documentos necessários e outros quatro foram protocolados em duplicidade.

4.3. Análise do Mérito:

Em primeiro lugar no gráfico está a decisão que nega seguimento ao HC, este resultado elevado é decorrente da aplicação da súmula 691⁴ do STF e da aplicação analógica das súmulas 281⁵ do STF e da súmula 7⁶ de STJ.

Atualmente, a vertente restritiva foi consolidada pela maioria dos Ministros do STF e está sendo cada vez mais aplicada, principalmente pelos Ministros da 1ª turma. Não obstante, os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Celso de Melo e Gilmar Mendes flexibilizam a aplicação desse entendimento majoritário.

Diante disso, observou-se uma diminuição dos processos conclusos, haja vista o aumento do número de negativa de seguimento dos *Habeas Corpus*. Ressalta-se que menos de um terço HC's protocolados tramitam normalmente no Tribunal.

A redução do número de HC's concedidos é uma tendência nacional que também refletiu nos resultados da Defensoria Pública. De acordo com os dados coletados, ocorreu uma redução de 38% nas ordens concedidas no âmbito nacional e de 32% nas ordens da DPSP.

⁴ Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do relator que, em *habeas corpus* requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

⁵ É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.

⁶ A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.

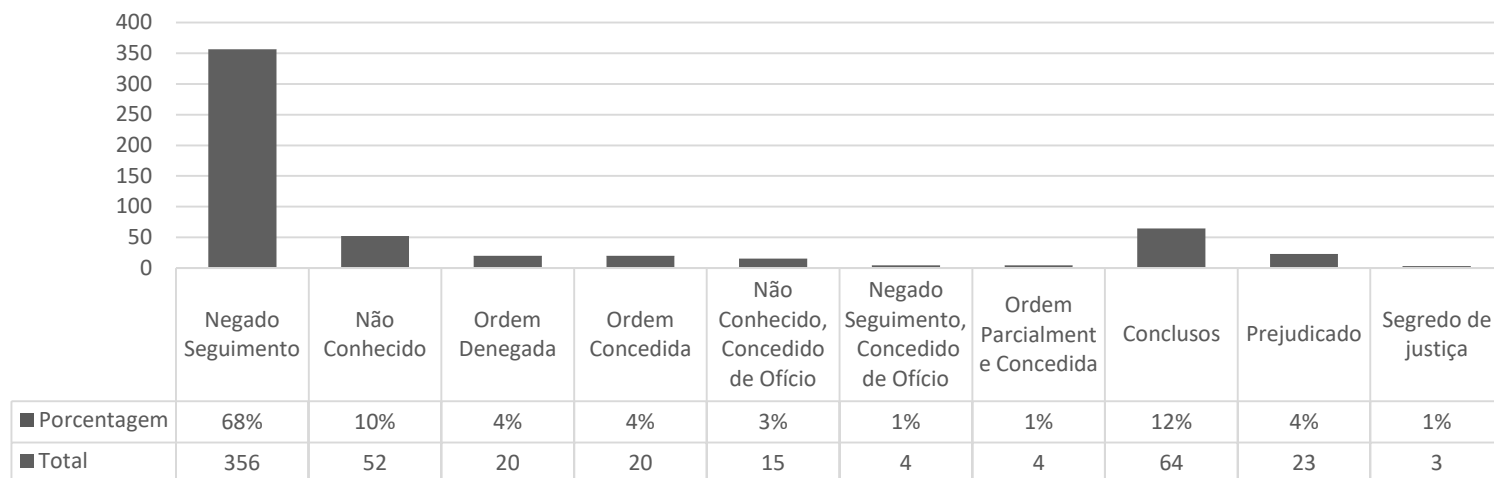


Gráfico 7: Visão geral das decisões de mérito

Para analisar o perfil de cada Ministro, deve-se interpretar os próximos gráficos de forma conjunta. O primeiro resume todas as concessões de mérito divididas individualmente entre os Ministros, no segundo temos os dados das ordens denegadas e o terceiro gráfico sintetiza as informações anteriores criando um índice de eficiência.

Para exemplificar melhor os dados a seguir, veja o seguinte cenário: o Ministro Gilmar Mendes concedeu 10 ordens de HC estando em primeiro lugar no gráfico de HC's concedidos, ele, também, aparece em primeiro lugar no gráfico de ordens denegadas com 59, mas quem aparece em primeiro lugar no gráfico de índice de eficiência é o Ministro Ricardo Lewandowski com 17%, ou seja, é o ministro que proporcionalmente mais concedeu HC's no STF.

Pelo segundo ano seguido, o Ministro Gilmar Mendes aparece no início da lista de HC's concedidos, destacam-se, também, o Ministro Dias Toffoli que em 2016 estava em primeiro lugar e agora está em quarto na lista de concessões. Por sua vez, os Ministros Ricardo Lewandowski e Celso de Mello aumentaram consideravelmente o número de ordens concedidas de um ano para o outro.

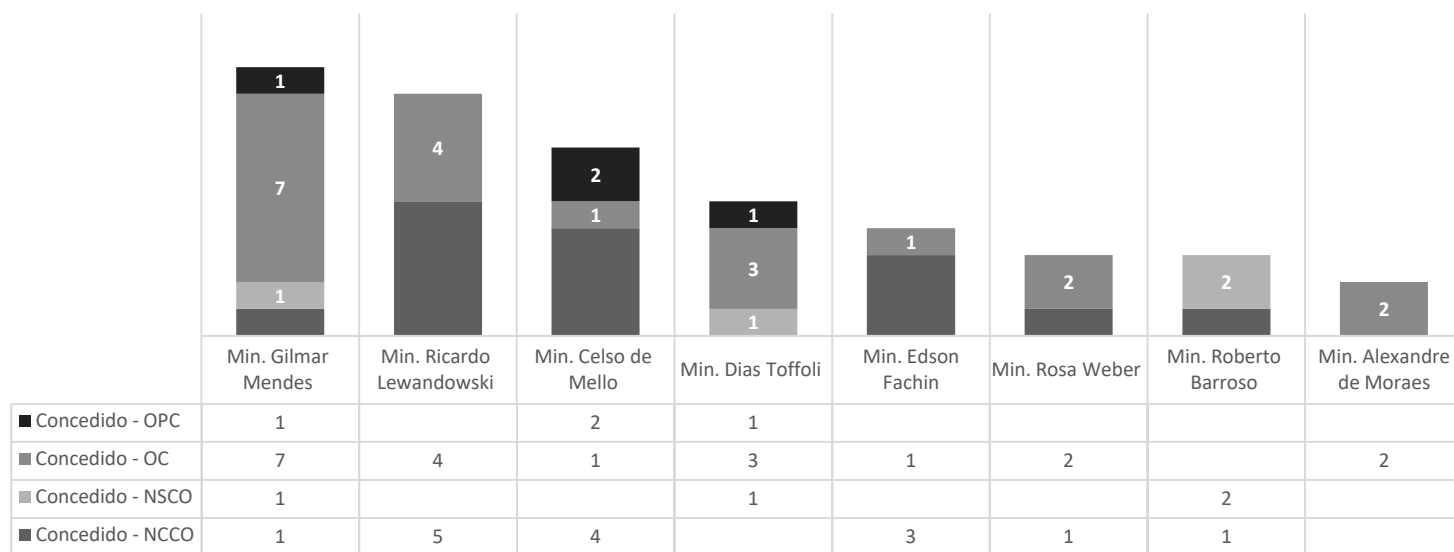


Gráfico 8: Análise do Mérito: HC's concedidos

Comparando os resultados totais dos Ministros, pode-se perceber que, em 2016, os Ministros Luiz Fux e Rosa Weber tiveram maior número de ordem denegadas e o menor número de ordem concedidas.

Em 2017, o Min. Lux Fux não concedeu nenhuma ordem e o novo Ministro Alexandre de Moraes iniciou seu primeiro ano com uma posição mais rígida em relação ao seu antecessor o Ministro Teori Zavascki, permanecendo entre os Ministros que menos concederam as ordens de HC's no período.

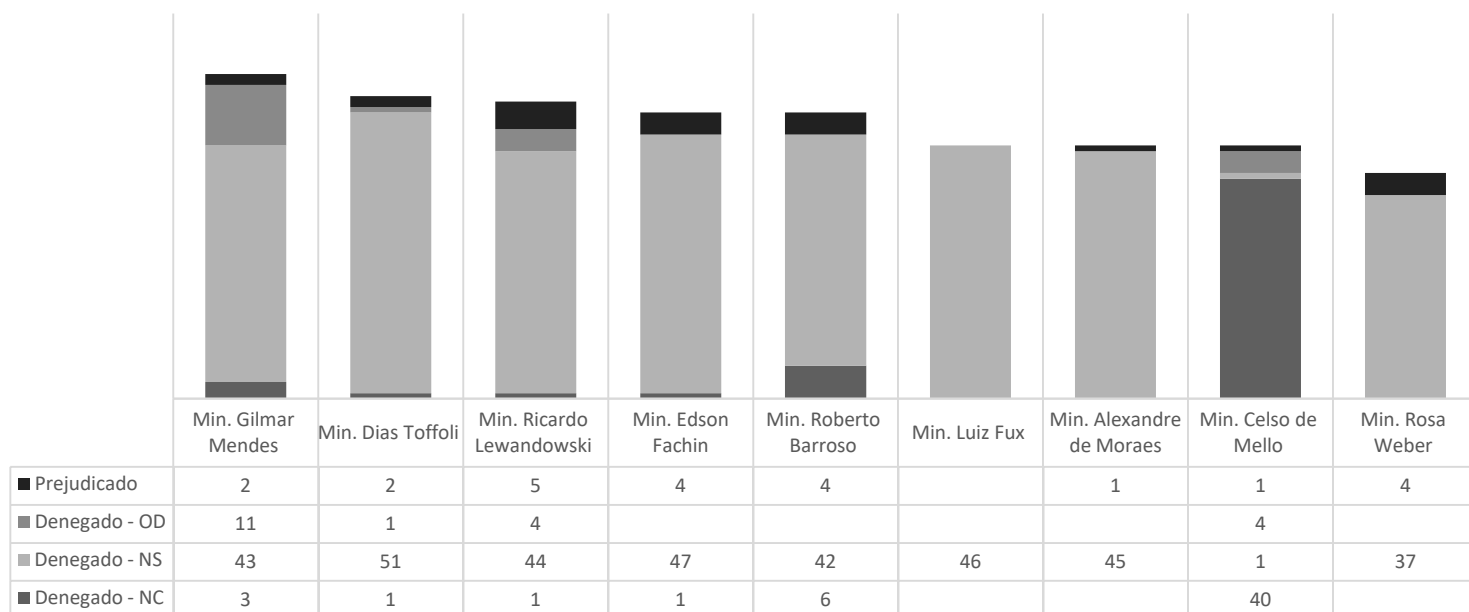


Gráfico 9: Análise do Mérito: HC's denegados

O índice de eficiência foi criado com o objetivo de sintetizar as informações contidas nos gráficos e evitar interpretações equivocadas que levam em consideração somente o número total de ordens concedidas ou denegadas. Assim, o gráfico compara os ministros individualmente, analisando proporcionalmente os HC's concedidos, denegados, conclusos e distribuídos. A partir desses números totais criou-se um índice que resume a possibilidade de sucesso na concessão de um HC's em relação ao seu relator (índice de eficiência).

Diante disso, pode-se destacar a atuação dos Ministros Ricardo Lewandowski (17%), Gilmar Mendes (13%), Celso de Mello (12%), Dias Toffoli (8%) que concedem HC's acima da média geral de 7,7%.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

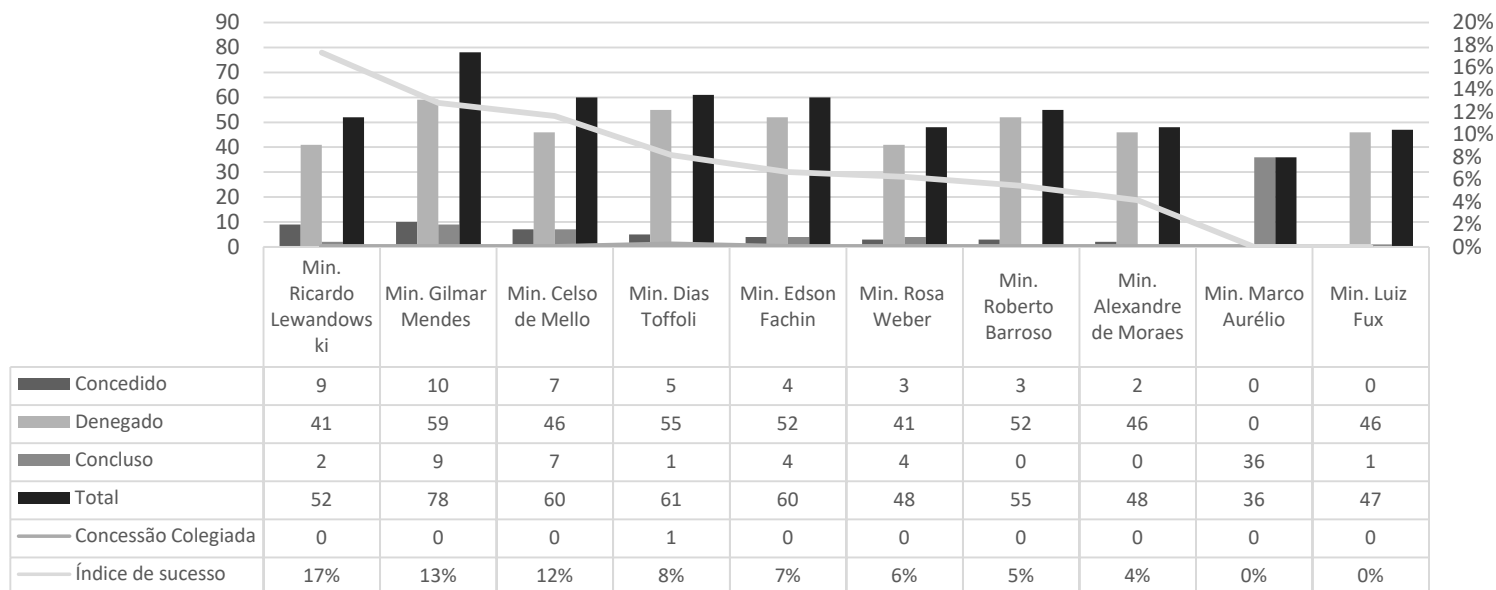


Gráfico 10: Análise do mérito: Índice de sucesso

Cumpra-se ressaltar que foram distribuídos 36 HC's para o **Ministro Marco Aurélio**, sendo que nenhum deles teve o mérito analisado e 12 feitos continuam conclusos para julgamento da liminar e mérito até março de 2018. Veremos no tópico apropriado que o Min. Marco Aurélio deferiu ao todo 18 liminares, isso significa que, fazendo uma comparação indireta, ele teve um surpreendente **índice de eficiência de 50%**.

Nota-se, também, a predominância das decisões monocráticas durante o ano de 2017, somente **um** HC foi concedido por meio de julgamento colegiado da Segunda Turma do STF.

As Turmas do STF apresentaram comportamentos distintos entre elas e semelhantes nos dois anos da pesquisa. A 2ª Turma recebeu 325 HC's distribuídos, concedeu mais HC's, foram 35 HC's, contudo negou mais ordens com um total de 251. Já a 1ª Turma, recebeu 236 feitos no total, concedeu apenas 8 e denegou 177 HC's.

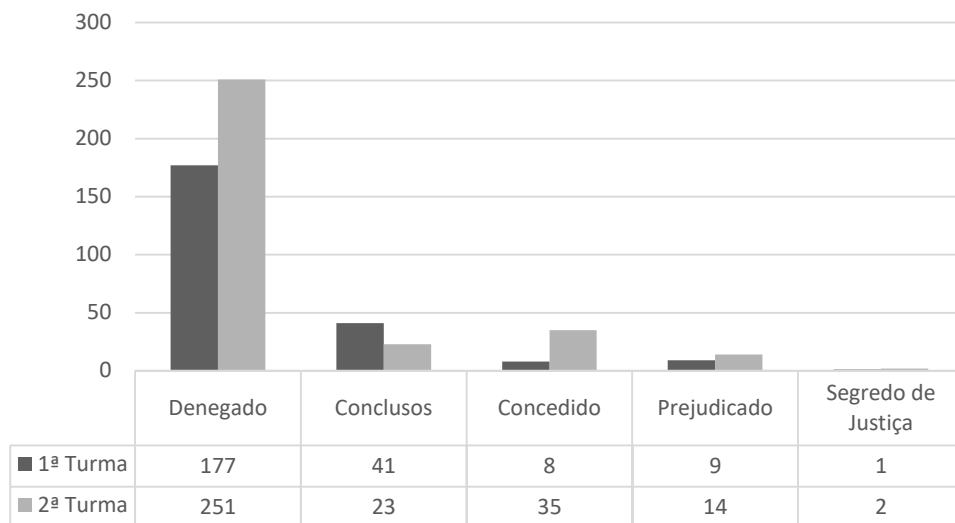


Gráfico 11: Análise do mérito: Turmas

Percentualmente, significa que a 2ª Turma concedeu cerca de 11% e a 1ª Turma concedeu apenas 3%.

4.4. Análise das Liminares:

Dos 561 HC's analisados, somente 71 pedidos de liminares foram julgados, 16 estão pendentes de julgamento e 468 pedidos ficaram prejudicados por causa do julgamento antecipado do mérito.

Onúmero elevado de liminares não apreciadas, ou seja, prejudicadas, é resultado da postura mais rígida do Tribunal e a busca por celeridade no julgamento dos feitos.

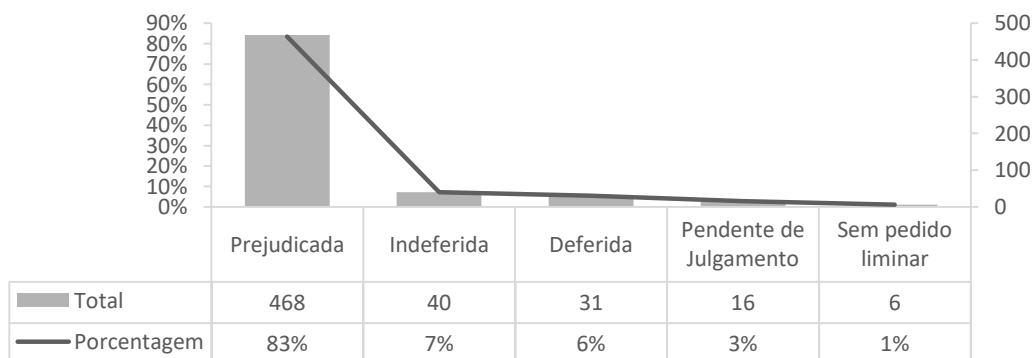


Gráfico 12: Liminares: Resumo

O Ministro que mais se destacou foi o Ministro Marco Aurélio sendo responsável pela **concessão de 18 medidas acauteladoras**, representando 58% do total de liminares deferidas. Ele é o julgador mais benevolente da Corte, pois para ele foram distribuídos menos HC's e ele foi quem deferiu mais medidas cautelares.

Por outro lado, não deferiram nenhuma liminar os Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Dias Toffoli e Roberto Barroso.

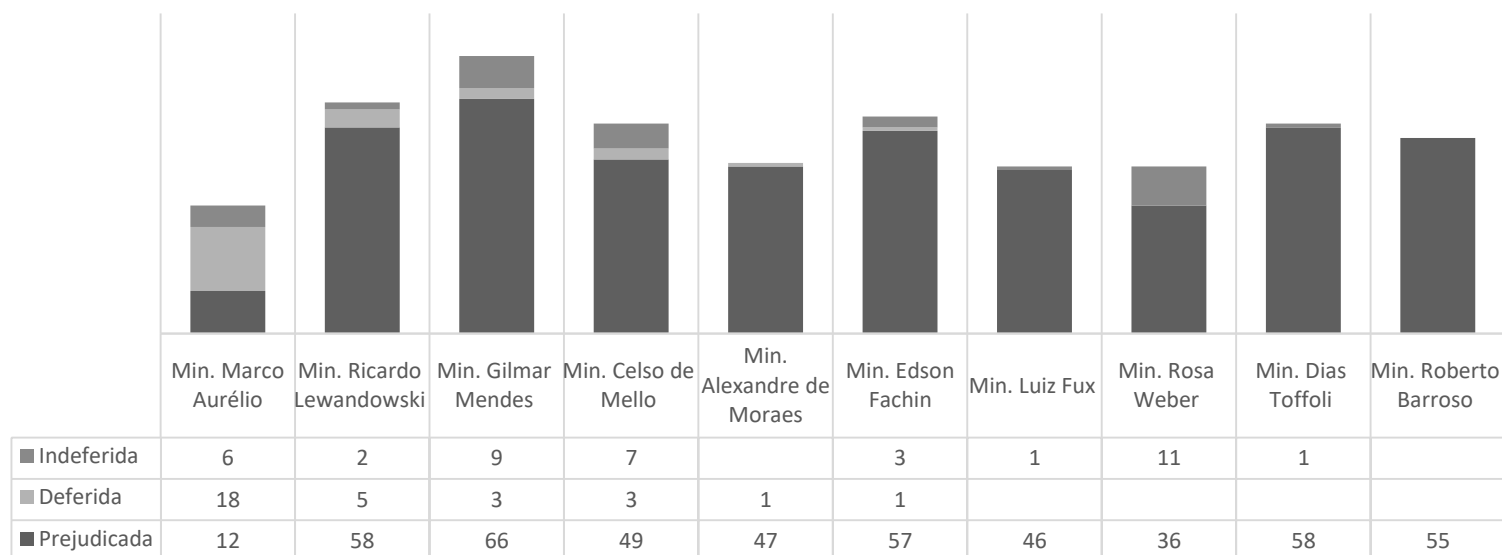


Gráfico 13: Liminares por Ministros

Em comparação com 2016, temos os mesmos ministros nas primeiras posições do gráfico em número de liminares deferidas, sendo elas: os Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Celso de Mello.

Por sua vez, o Ministro Roberto Barroso não julgou nenhuma liminar em 2016 e em 2017, já o Ministro Ricardo Lewandowski, em 2016 não deferiu liminares e neste ano deferiu 5 medidas cautelares, aparecendo em segundo no gráfico acima.

Ao contrário do julgamento de mérito e levando em consideração apenas os pedidos efetivamente analisados, observa-se que a 1ª

Turma do STF deferiu 19 medidas cautelares, cerca 51%, já a 2ª Turma deferiu 12 liminares, ou seja 35%.

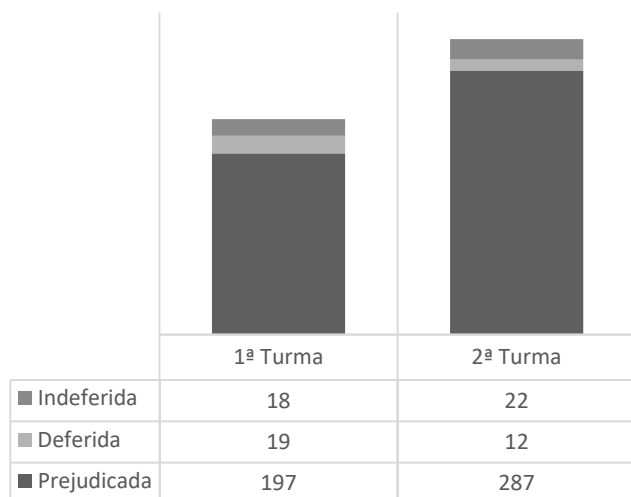


Gráfico 14: Liminares por turma: Total

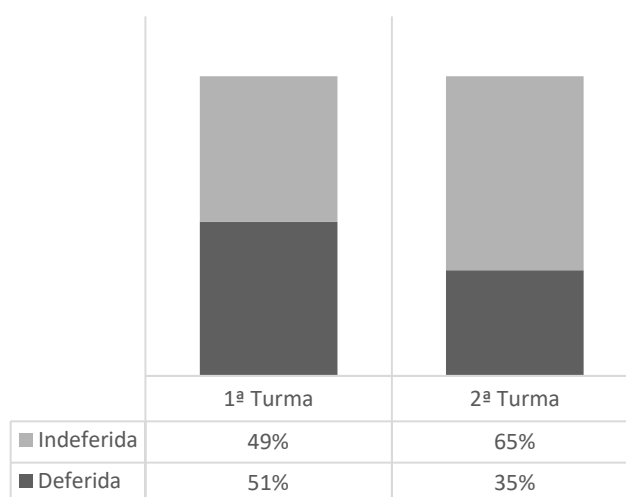


Gráfico 15: Liminares por turma: Porcentagem

Na pesquisa de 2016, a 1ª Turma, também, aparece com o maior número de liminares deferidas e com mais HC's distribuídos que a segunda. Em 2017, a 2ª Turma recebeu 16% a mais de Habeas Corpus com pedidos liminares.

Em relação à área de atuação, a maior quantidade de liminares provém da Área de Varas Singulares, assim como a maioria das liminares deferidas. Percentualmente, a área com mais liminares deferidas é a área de Infância e Juventude.

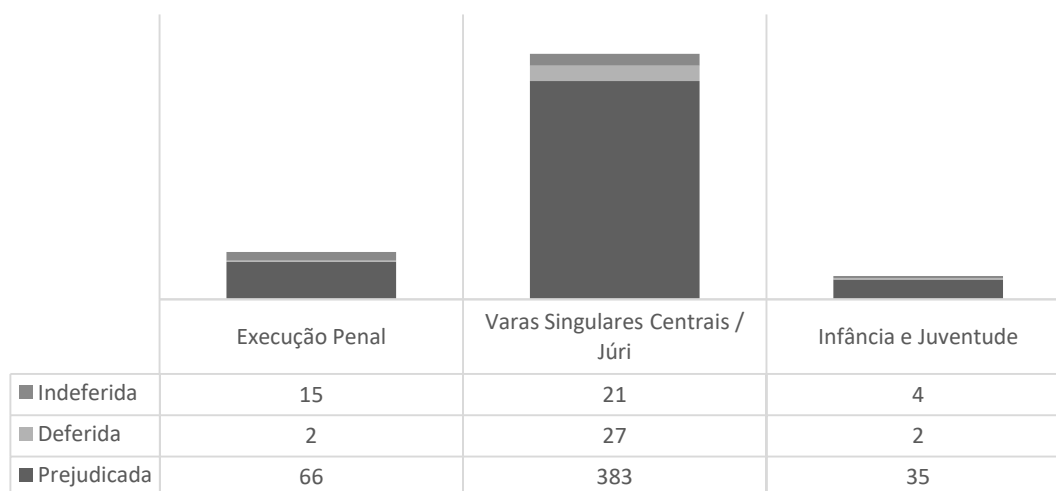


Gráfico 16: Liminares por área

Em 2016 foram deferidas 5 liminares dentro da área de Execução Penal, neste ano foram identificadas 2 liminares deferidas na mesma área de concentração.

4.5. Conclusos e pendentes de julgamento:

Estão conclusos ou pendentes de julgamento de mérito 64 HC's, ou 11,4% do total de feitos protocolados. Em comparação com 2016 ocorreu uma diminuição acentuada de processos conclusos que, na época, registrava quase 27% dos *Habeas Corpus* que tramitavam no STF

No ano passado, a maioria dos processos conclusos estavam concentrados no 2º semestre, já em 2017 a maioria deles está contida no 1º semestre. Mas, em ambos os anos é possível constatar que, sempre no período de maior demanda, haverá maior ocorrência de processo conclusos.

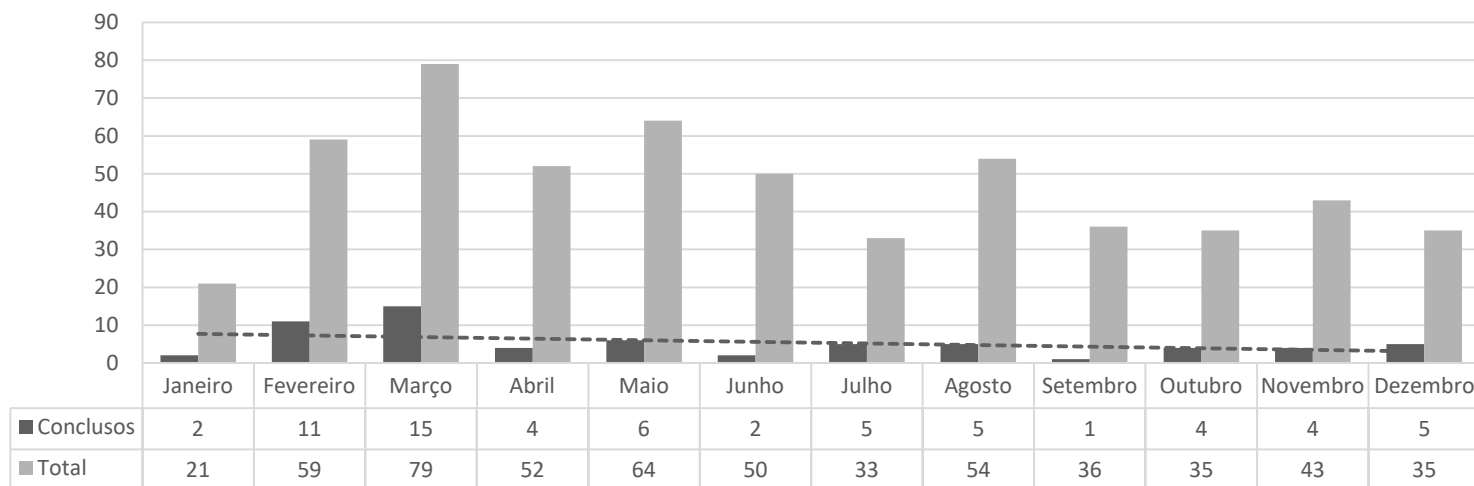


Gráfico 17: Conclusos: Mês a mês

Um aspecto positivo visto durante a análise destes processos foi a grande quantidade de liminares deferidas dentro da lista de processos conclusos. Dos 64 HC's pendentes de julgamento, **25 possuem liminares deferidas**, ou seja, cerca de 39% do total.

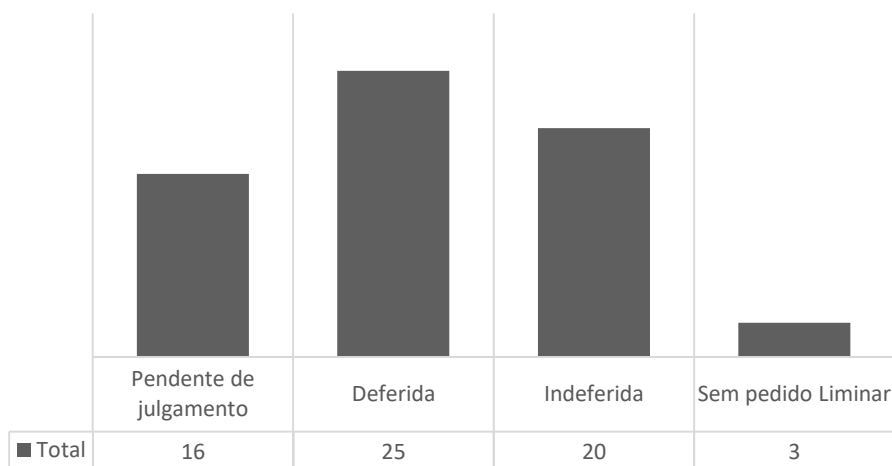


Gráfico 18: Conclusos: julgamento das liminares

4.6. Tempo médio das decisões:

Os valores citados nos gráficos abaixo representam a média aritmética da quantidade de dias que cada decisão de mérito ou liminar demorou para ser publicada.

O Supremo Tribunal Federal mantém ao longo no ano uma média de **35 dias** para o julgamento do mérito dos HC's. Quando o HC é concedido a média de tempo é de 69 dias, já na hipótese de denegação a média tempo é de 31 dias.

Ocorreu umaumento de 7 dias no tempo de julgamento do mérito entre 2016 e 2017.

Os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso aparecem como os mais rápidos na hora de julgar o mérito dos HC's. Ressalta-se que o Ministro Fux é o mais célere com média de 11 dias, porém ele não julga o mérito dos HC's, aplicando *in limine* a súmula 691 do STF na grande maioria dos processos.

Em contraposição, o Ministro Lewandowski tem o maior índice de sucesso em 2017 e uma das piores médias de tempo de julgamento com 51 dias. O novo Ministro Alexandre de Moraes aparece no meio do gráfico com uma média de 38 dias para o julgamento do mérito.

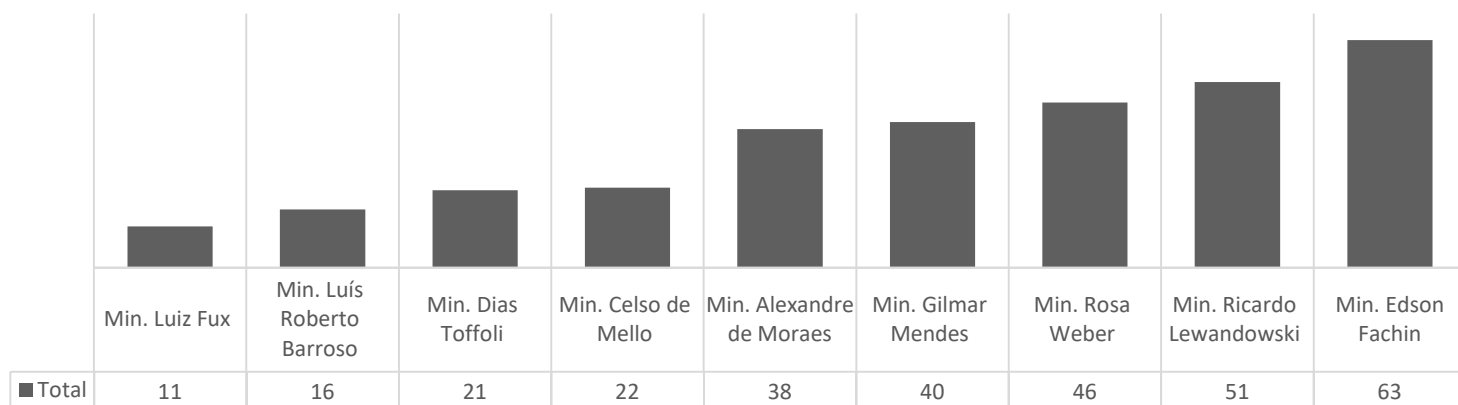


Gráfico 19: Tempo médio: Mérito

O tempo médio geral para definição da liminar é de 40 dias. O lapso temporal para o deferimento da liminar é em média 39 dias e para o indeferimento é de 41 dias.

Novamente, os ministros mais rápidos para apreciar os pedidos liminares são Luiz Fux e Dias Toffoli, que levam cerca de 8 dias para publicar a decisão liminar. O Ministro Edson Fachin aparece com uma média de 114 dias.

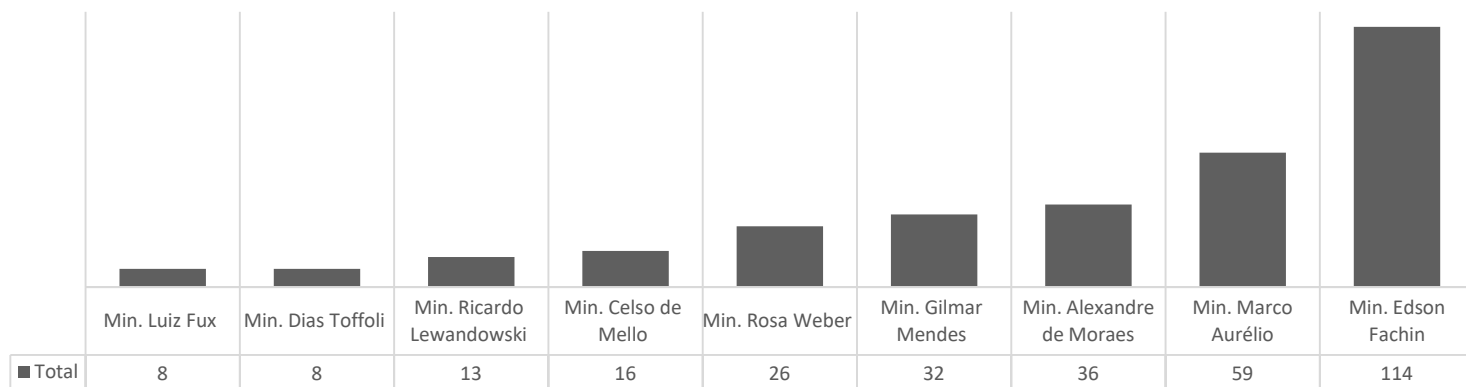


Gráfico 20: Tempo médio: Liminar

Comparando com os dados de 2016, o tempo médio geral para a julgamento da liminar aumentou de 32 para 40 dias. Os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli continuam sendo os mais céleres, o Ministro Gilmar Mendes aumentou sua média de 12 para 32 dias, e o Ministro Alexandre de Moraes teve uma média inferior à média geral de 36 contra 40 dias.

Visualizando o gráfico comparativo entre os HC's protocolados e o tempo de julgamento das liminares e do mérito, observa-se que: a queda do número de protocolos durante o ano; a redução do tempo de julgamento do mérito ao longo do ano, com uma linha menos acentuada e descendente; a linha do tempo de julgamento das liminares ao longo do ano apresenta 3 ciclos definidos de alta, porém mantendo uma média ao longo do tempo; os 3 ciclos de alta ocorrem logo após um aumento e acúmulo no número de HC's protocolados a cada três meses.

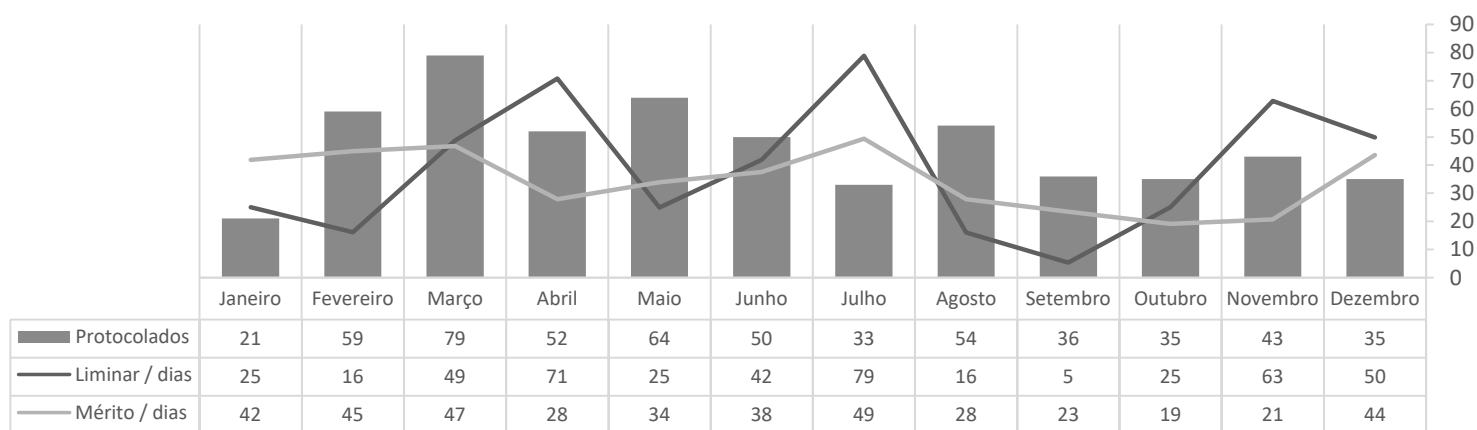


Gráfico 21: Linhas de tendência

Em resumo, o tempo médio está ligado na maioria dos casos com o perfil decisório de da Ministro, ou seja, os que concedem mais ordem demoram mais tempo para proferir o julgamento e os que denegam mais HC's julgam mais rápido. Esse fato é explicado pois a concessão do mérito está intimamente ligada com a análise detalhada dos fatos e fundamentos do HC, ao contrário dos HC's denegados que na sua maioria tem o seu seguimento negado por motivos processuais e regimentais.

As turmastiveram um desempenho contrastante ao longo do ano, a 1ª Turma julgou o mérito dos HC's mais rápido que a 2ª Turma, por sua vez a 2ª Turma julgou os pedidos liminares mais rápido que a 1ª Turma.

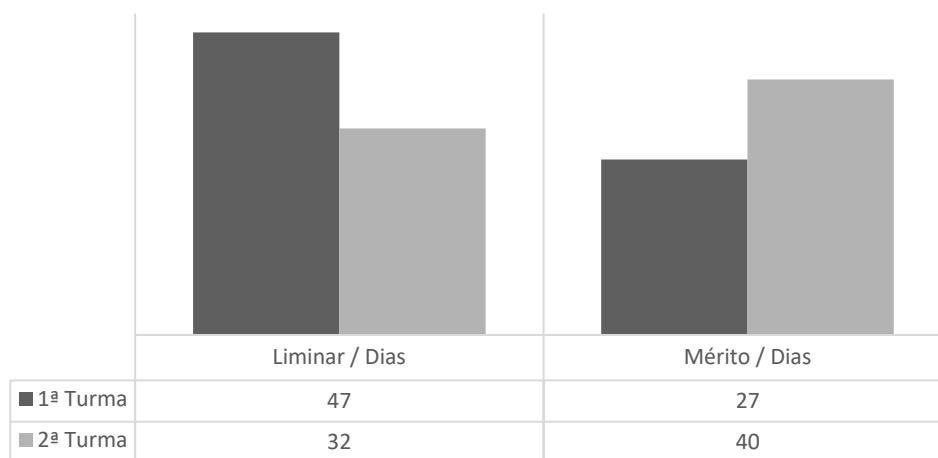


Gráfico 22: Tempo médio: Turmas

Os próximos 3 gráficos trazem informações importantes sobre o tempo de julgamento dos HC's estão relacionados com a as áreas de concentração, primariedade e sexo dos pacientes.

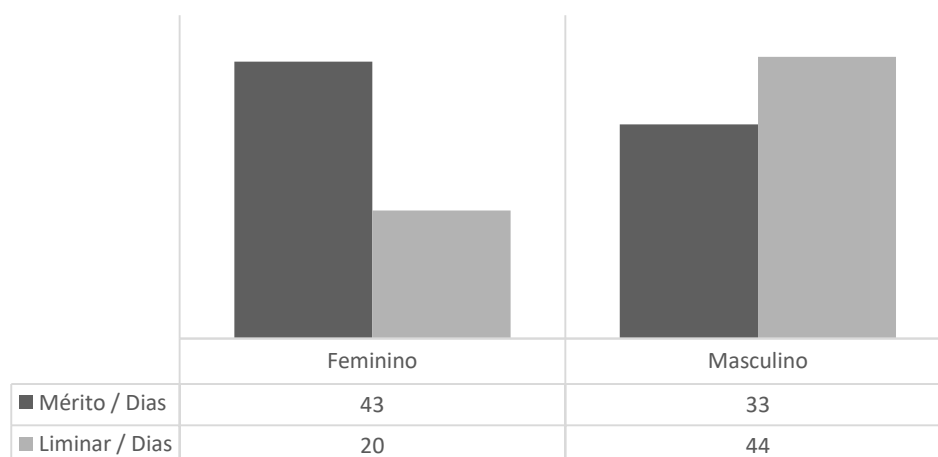


Gráfico 23: Tempo médio: Sexo

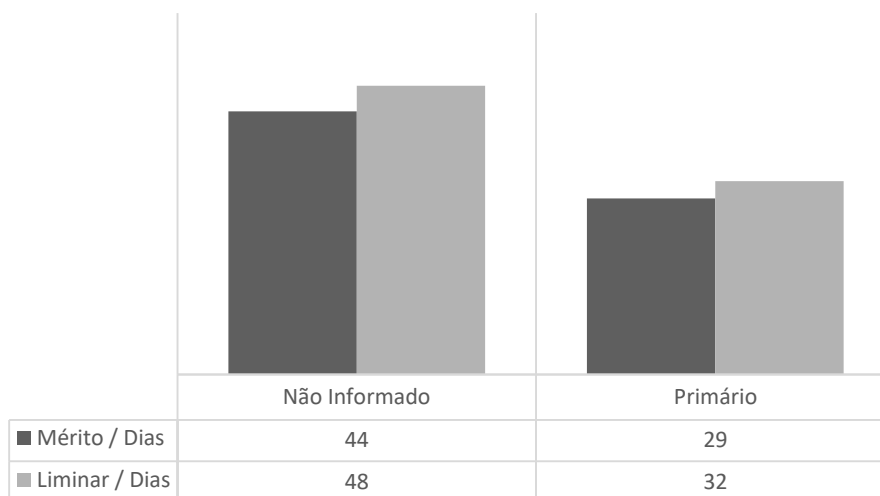


Gráfico 24: Tempo médio: Primariedade



Gráfico 25: Tempo médio: Áreas

Entre esses dados destacam-se os HC's das Varas Singulares e os que tem pacientes primários como os mais céleres, tanto no mérito, quanto na liminar. Os pacientes do sexo feminino têm a liminar julgada mais rápida e do sexo masculino o mérito é mais célere.

Ademais, observa-se uma diferença no tempo de julgamento do mérito dependendo do resultado da decisão liminar: quando não há pedido liminar o julgamento do mérito é muito mais rápido (78 dias); quando é

deferida a medida acauteladora o julgamento do mérito é mais rápido (159 dias) em comparação com os casos de indeferimento (164 dias); quando o mérito é julgado antecipadamente a liminar fica prejudicada por volta do 27º dia. Vejamos:

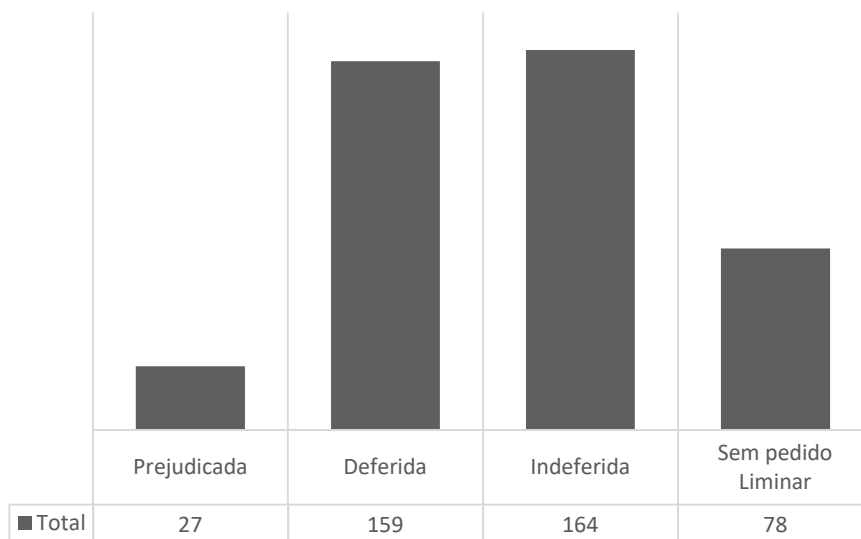


Gráfico 26: Tempo Médio: Resultado da liminar

Em 2016, quando uma liminar era deferida, o mérito do pedido era julgado em 75 dias aproximadamente, média muito inferior à atual de 159 dias. Nos casos de indeferimento, a média aumentou de um ano para o outro 126 contra 164.

4.7. Pacientes Mulheres:

A pesquisa identificou que 17% dos pacientes são mulheres, em 2016, esse índice era de 23%.

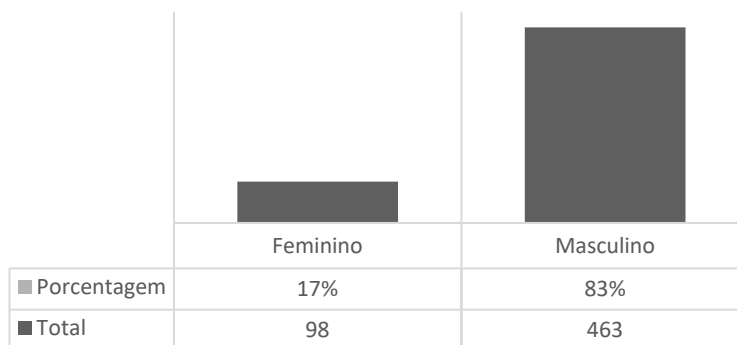


Gráfico 27: Pacientes Mulheres

Observou-se que as mulheres estão contidas na sua grande maioria na área de Varas Singulares com 87% dos casos, e apenas 5% das mulheres são menores de idade, cujos processos tramitam em segredo de justiça, conforme disciplina o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

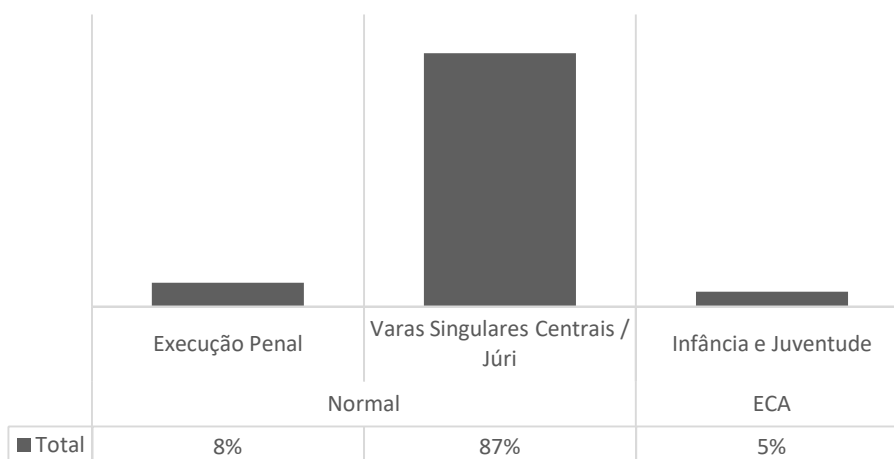


Gráfico 28: Pacientes Mulheres: Áreas

Além disso, os crimes de tráfico de drogas e condutas afins (Lei 11.343/06) são os mais praticados pelas pacientes (60 casos), estando em segundo lugar o crime de furto (artigo 155 do CP), depois o crime de roubo (artigo 157 do CP) e, por fim, o crime de Receptação (180 CP).

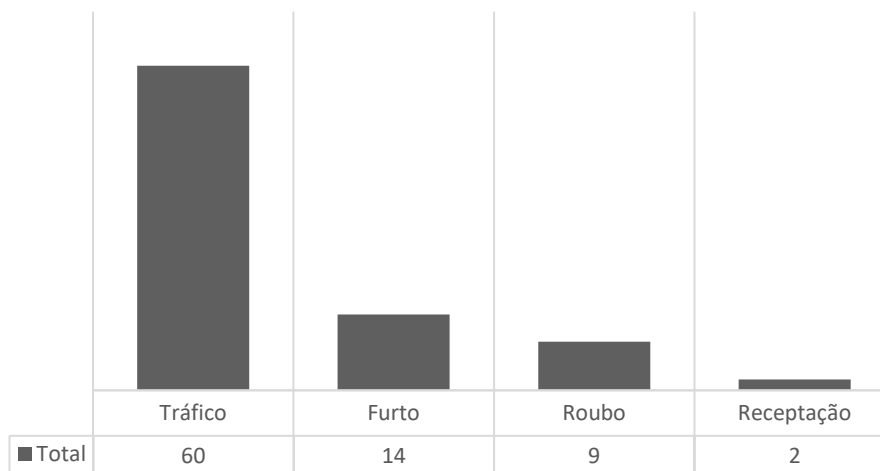


Gráfico 29: Pacientes Mulheres: Tipo Penal

Em comparação com a pesquisa anterior, ocorreu um aumento nos casos de crime de furto e uma diminuição percentual significativa dos crimes de roubo.

A pesquisa de gênero mostrou que dentro do grupo de pacientes mulheres a taxa de concessão dos HC's é maior que entre os homens (11% contra 7%) e que o número de HC's prejudicados é maior em relação aos pacientes do sexo masculino (6% contra 4% do geral).

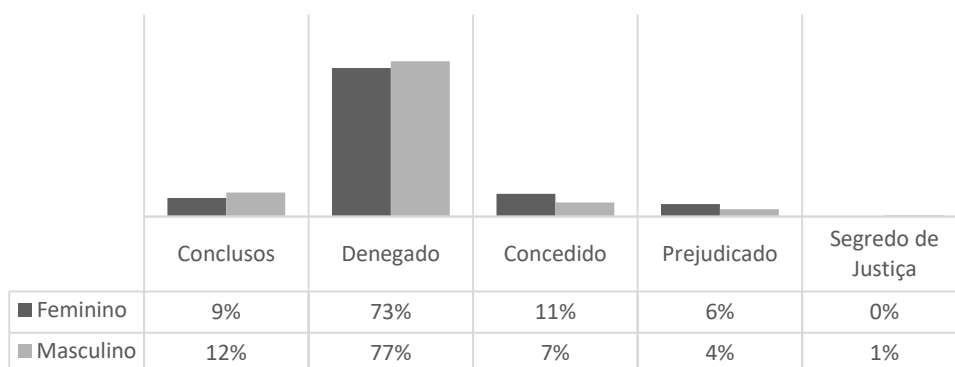


Gráfico 30: Pacientes Mulheres: Mérito

De forma semelhante os dados sobre pedidos liminares de pacientes do sexo feminino apresentaram números melhores que o índice masculino. O deferimento das liminares atingiu o percentual de 7% contra 5% do masculino, mas em comparação com o ano de 2016, ocorreu uma

acentuada queda de 14% para 7% e o número de liminares prejudicadas aumentou de 70% para 86%.

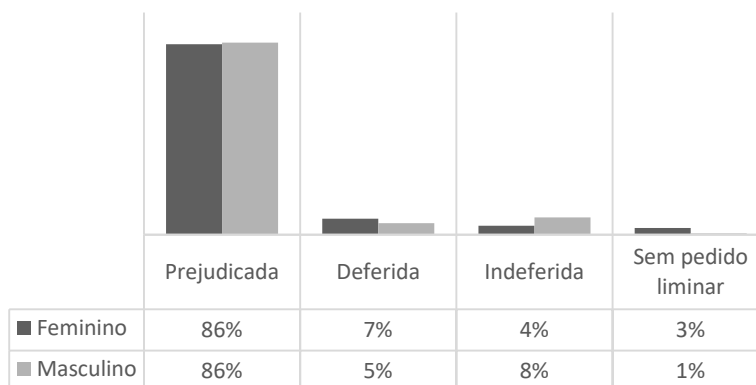


Gráfico 31: Pacientes Mulheres: Liminar

Por fim, na comparação entre a primariedade e o sexo dos pacientes, não se observou diferenças significativas, como aconteceu no ano passado, quando as pacientes primárias atingiram uma marca de 73%.

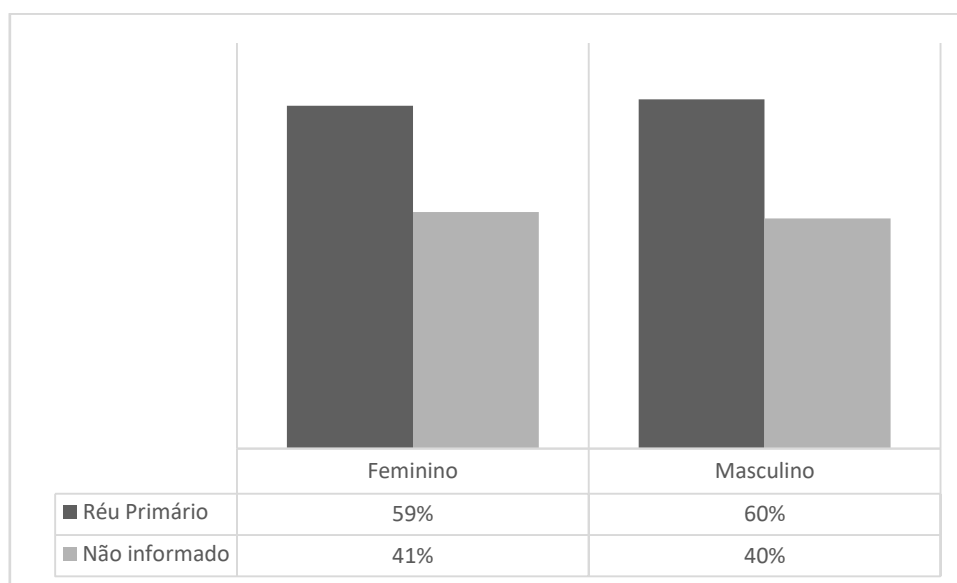


Gráfico 32: Pacientes Mulheres: Primariedade

4.8. Primariedade:

Constatou-se que 60% dos pacientes são primários, um crescimento de 4% em relação ao ano passado.

Os pacientes primários tiveram um índice de concessão da ordem similar em relação ao total geral e uma pequena superioridade no que se refere ao julgamento das medidas acauteladoras.

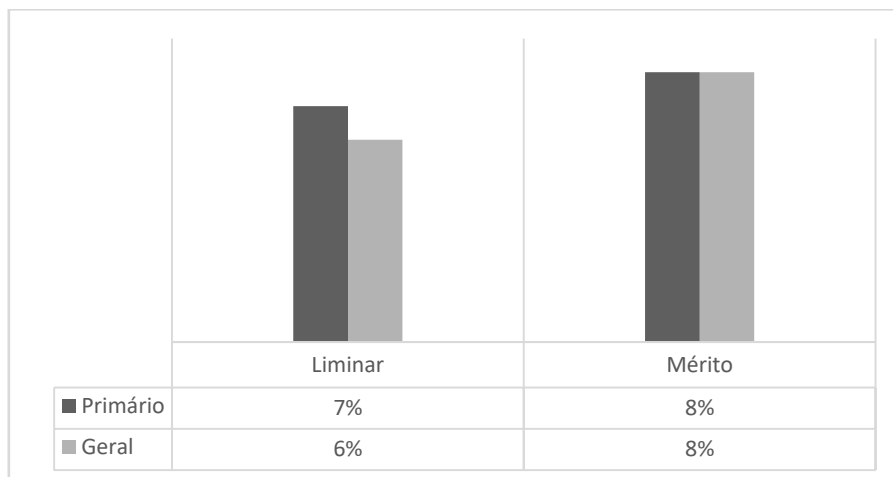


Gráfico 33: Primariedade: Decisões

A maioria dos pacientes primários cometeram o crime de Tráfico de drogas com 59% do total, em seguida aparecem os crimes de roubo, furto e homicídio, os demais crimes juntos somam 9%. Os índices permanecem semelhantes em comparação com o resultado geral.

	L11343	157 CP	155 CP	121 CP	180 CP	129 CP	L10826	L9503	171CP	147 CP	217-A CP	213 CP
■ Total	197	72	38	6	6	5	3	2	2	2	2	1
■ Porcentagem	59%	21%	11%	2%	2%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	0%

Gráfico 34: Primariedade: Tipo Penal

A primariedade é mais comum nos crimes elencados na área de “Vara Singulares” com 93% dos casos e o restante está contido na área de “Infância e Juventude”⁷

⁷ Os dados de primariedade relacionados ao ECA possuem uma margem de erro maior, pois existe uma divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a primariedade e o cometimento de até 3 atos infracionais.

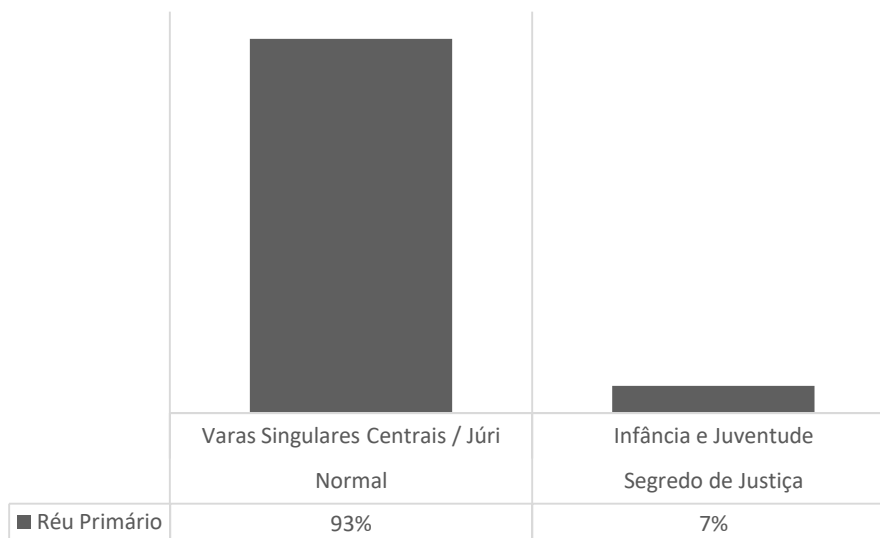


Gráfico 35: Primariedade: Áreas

Após uma análise mais aprofundada sobre a importância da primariedade na apreciação das teses jurídicas mais recorrentes, observou-se que o índice de concessão dos HC's não se altera positivamente nos casos de pacientes primários. Contudo, somente nos casos de aplicação do Princípio da Insignificância que o índice de concessão é maior de a média total específica.

P. Insignificância	Primariedade			
Mérito		Não Informado	Réu Primário	Total Geral
⊕ Conclusos	67%	33%	100%	100%
⊕ Prejudicado	0%	100%	100%	100%
⊕ Denegado	87%	13%	100%	100%
⊕ Concedido	75%	↑ 25%	100%	100%
Total Geral	78%	↓ 22%	100%	100%

Tabela 1: Primariedade: Teses Jurídicas

4.9. Fundamentados em Súmulas:

Uma das mais importantes estatísticas realizadas pelo Núcleo de Segunda Instância em Brasília é sobre os HC's baseados em Súmulas do STJ e do STF. Durante esses estudos observou-se que um elevado número de concessões de mérito era resultado de descumprimento de situações já sumuladas pelos Tribunais Superiores.

Em 2017, os HC's fundamentados em súmulas representam 16% dos casos, e possuem um índice de concessão de 18%. Pontualmente, destacam-se os HC's fundamentados nas súmulas 718 e 719 do STF e 269, 440, 444 e 492 do STJ, que possuem um índice de concessão melhor que à média global de concessão. Vejamos o gráfico abaixo:

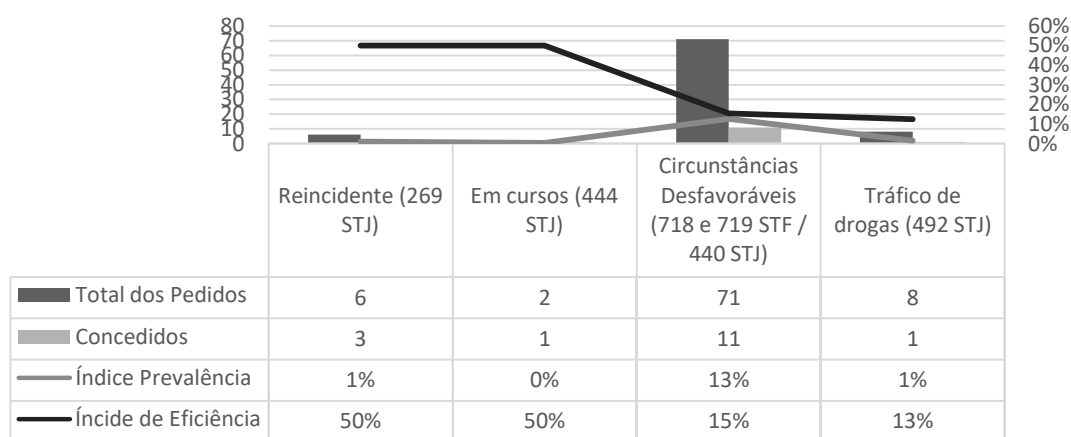


Gráfico 36: Análise das súmulas

É importante ressaltar, que as teses sumuladas tiveram um desempenho muito superior do que as teses convencionais, 18% contra 7,7%. Todavia, em comparação com o ano passado, o índice de concessão diminuiu 24% para 18%.

Nenhum HC baseado em súmula teve aliminar deferida no período analisado.

4.10. Infância e Juventude:

Entre os 561 Habeas Corpus analisados, cerca de 7% deles possuem adolescentes como pacientes e por esta razão a tramitação dos processos ocorre em segredo de justiça graças às disposições do Estado da Criança e Adolescente.

Dos 41 HC's pesquisados, 5% foram concedidos, índice menor que o geral de 7,7%, e 78% foram denegados no ano de 2017.

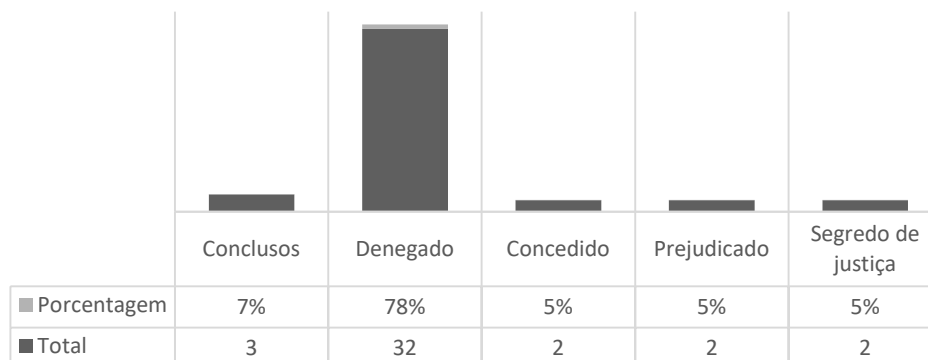


Gráfico 37: Infância e Juventude: Mérito

Infelizmente, em relação à pesquisa passada, ocorreu uma acentuada queda no índice de HC's concedidos de 14% para 5% neste ano.

Com relação aos pedidos liminares, constatou-se similaridade entre as medidas cautelares deferidas para os pacientes da área de infância e juventude (5%) e os pacientes em geral (6%). Foram indeferidas mais liminares em comparação com os valores gerais, 10% contra 7%.

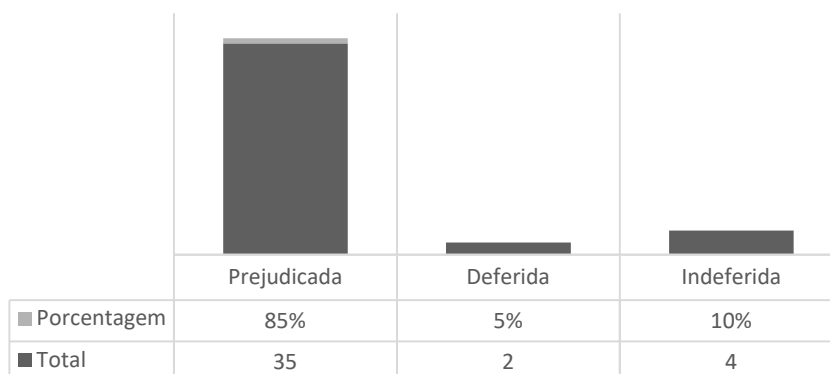


Gráfico 38: Infância e Juventude: Liminar

Na análise dos HC's ao longo do ano, uma tendência de queda no número de HC's protocolados ao longo do tempo, conforme mostra a linha de tendência pontilhada no gráfico. Tal inclinação acompanha o resultado obtido na análise geral de HC's protocolados.

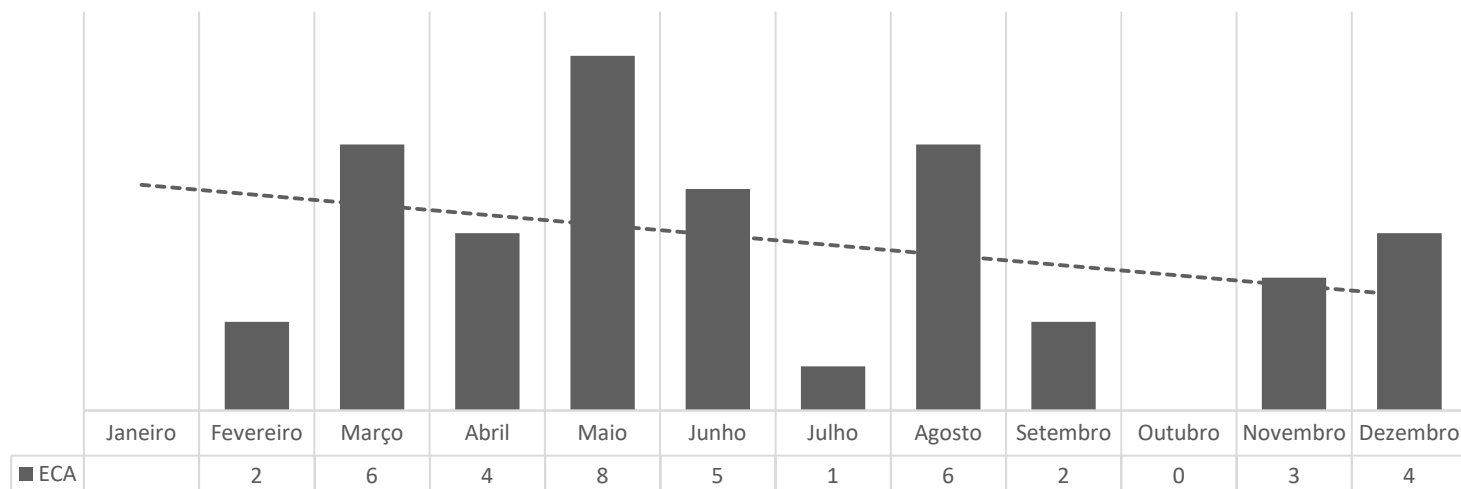


Gráfico 39: Infância e Juventude: Mensal

Insta trazer à baila outros dados importantes retirados da pesquisa comparativa entre a área de infância e juventude e as demais áreas. Destaca-se o índice de 12% de pacientes do sexo feminino contra 17% do geral e o preocupante aumento no número de roubos e ameaças na estatística desde ano como mostra o gráfico a seguir:

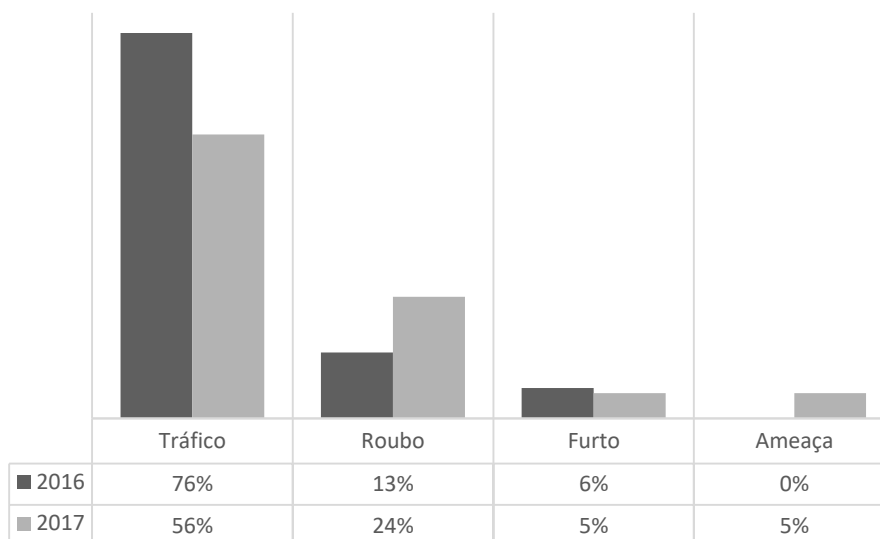


Gráfico 40: Infância e Juventude: Tipo Penal

Por fim, passamos a analisar as teses principais que embasaram HC's concedidos. Dentro da área Infância e Juventude só foram concedidos 2 HC's dentre os 41 pesquisados. Um referente ao local de

internação do menor, conforme estabelece o inciso II do artigo 49 da Lei 12.594/12 e o outro com base na Súmula 492 do STJ que trata da internação do adolescente nos casos de ato infracional análogo ao tráfico de drogas.

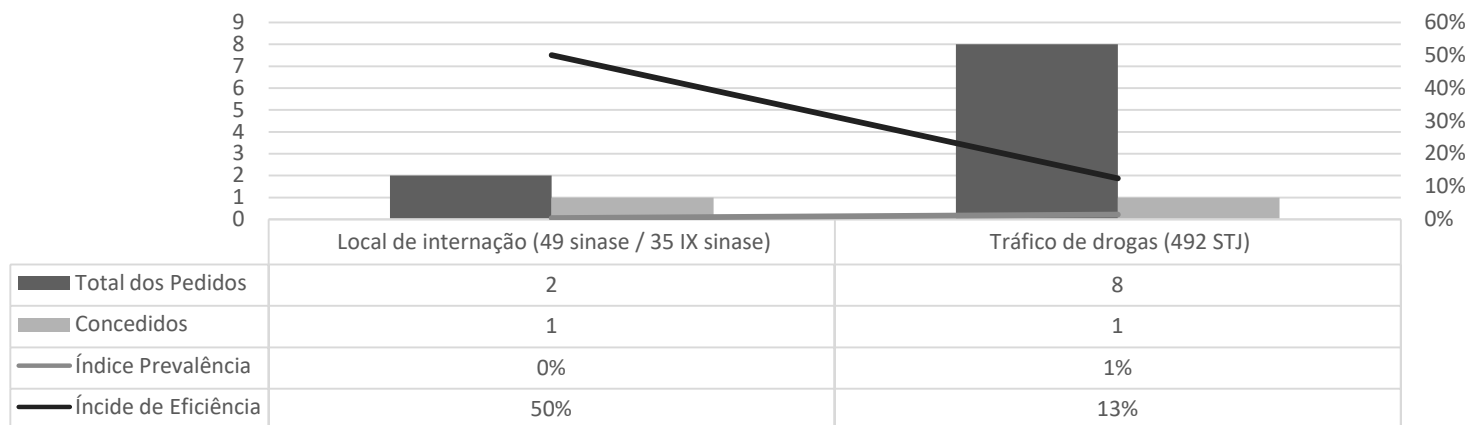


Gráfico 41: Infância e Juventude: Teses Principais

4.11. Origem:

Em 2017, aparecem entre as regionais mais atuantes no STF as regionais de São Paulo (incluindo Criminal, DIPO, VEC, núcleos especializados, infância e juventude), Presidente Prudente, Jundiaí, Rio Claro e Sorocaba, conforme mostra o gráfico abaixo.

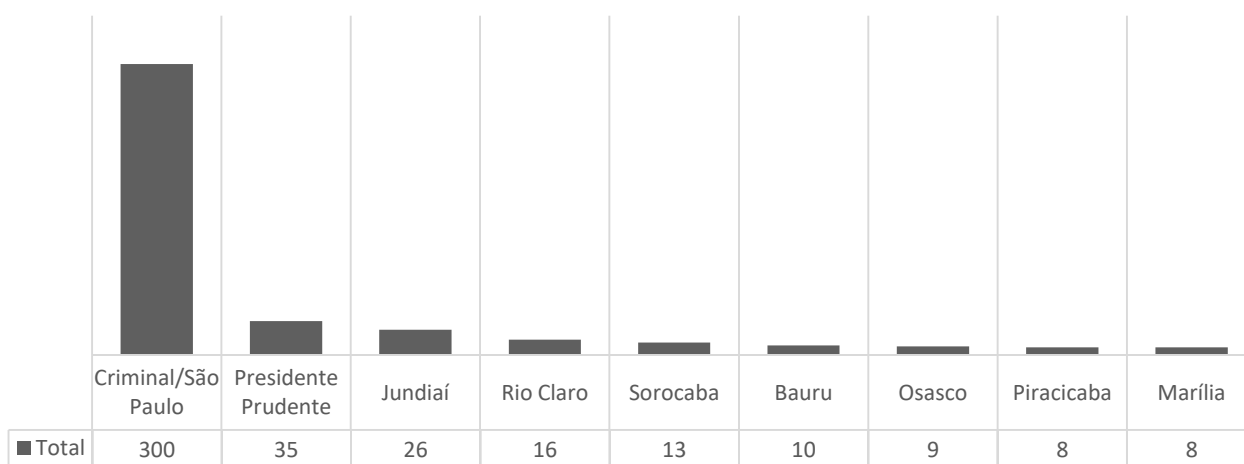


Gráfico 42: Origem: Regionais

As turmas do STJ figuraram, na maioria das vezes, como autoridade coatora. Como era esperado, constatou-se um maior número de

HC's provenientes da 5ª Turma do STJ, pois ela apresenta um índice de concessão inferior do que a 6ª Turma do STJ, conforme o estudo realizado pelo Núcleo anteriormente.

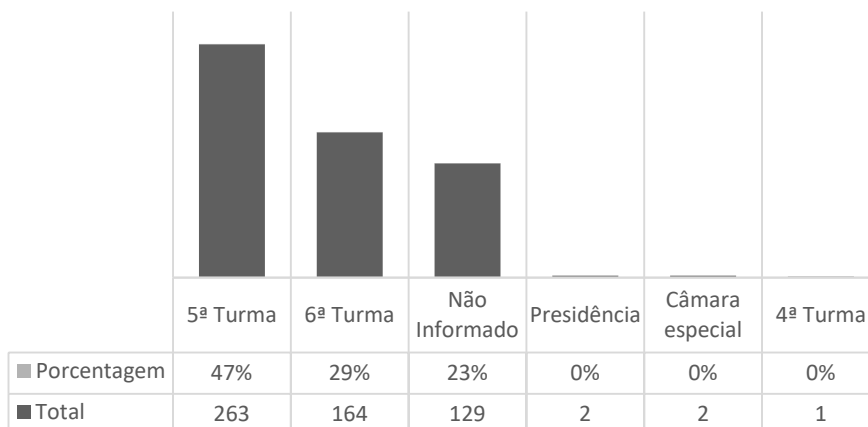


Gráfico 43: Origem: Turmas do STJ

A distribuição dos HC's por área resultou nas seguintes médias: Execução Penal com 15%; Vara Singulares e Júri com 78%; e Infância e Juventude com 7%. Em comparação com a pesquisa passada, vemos uma concentração maior de feitos relativos a área vara singulares e Júri.

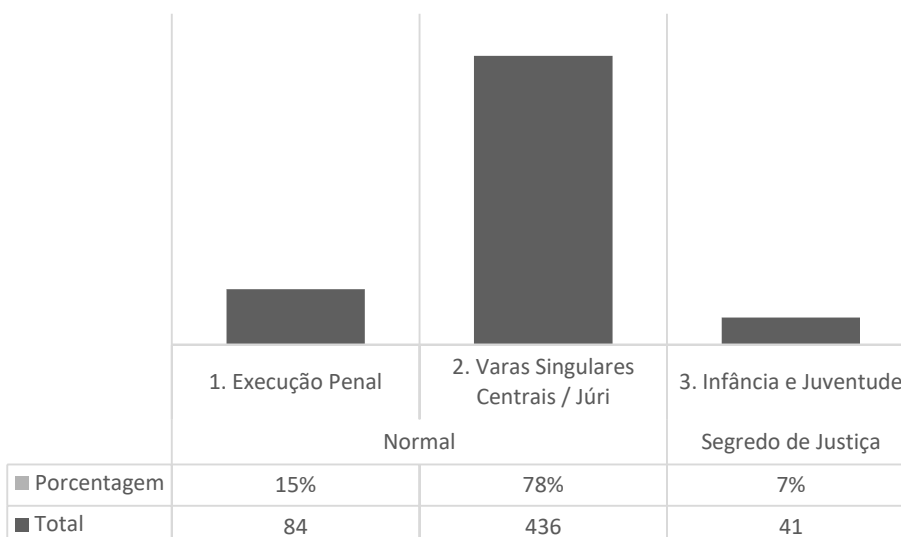


Gráfico 44: Origem: Áreas

Tráfico de drogas e condutas afins, roubo, furto, homicídio e lesão corporal são os tipos penais mais prevalentes na pesquisa de 2017 e

também na pesquisa de 2016. Em 12% dos casos não foi possível identificar o crime praticado, muito provavelmente pelo fato do mérito do HC's tratar de Direito Processual Penal.

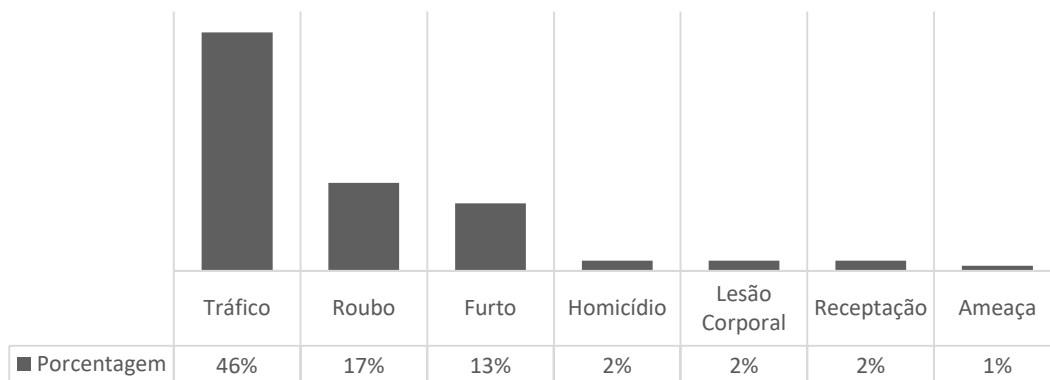


Gráfico 45: Origem: Tipo Penal

4.12. Análise das Teses Principais:

4.12.1. Concessão do Mérito:

O estudo aprofundado das teses jurídicas utilizadas para fundamentar os Habeas Corpus concedidos revelou uma tabela que mostra que teses pontuais e mais específicas possuem uma chance maior êxito em relação a teses abrangentes e usuais.

Nos tópicos anteriores já foram analisadas as teses baseadas em entendimentos sumulados e as relativas à área de “Infância e Juventude”, agora vamos discorrer sobre as teses gerais⁸.

⁸**Hediondo (2 §1º L8072)**: trata sobre a descaracterização do crime de tráfico como hediondo e seus reflexos tanto na definição do regime inicial de cumprimento de pena, quanto na definição da progressão de regime;

Reincidência – 5 anos (64 CP): trata-se do reconhecimento da reincidência apenas para condenações inferiores a 5 anos;

Livramento condicional (83 CP): determina os requisitos para a concessão do livramento condicional;

Prisão Domiciliar (318 CPP): refere-se as novas diretrizes do Marco Legal da 1ª Infância;

Progressividade (33 e 59 CP): trata sobre fixação do regime inicial de acordo com o perfil do réu e das circunstâncias judiciais;

Princípio da Insignificância: afasta a tipicidade penal de crimes com menor potencial lesivo;

Anulação/ Desclassificação (57 LEP): determina as condições para aplicar sanções disciplinares em conjunto com o artigo 53 do mesmo diploma;

Recorrer em liberdade (387 CPP): dispõe sobre a possibilidade de aguardar o resultado do recurso em liberdade;

Requisitos (312 CPP): trata da ausência dos requisitos necessários para a prisão cautelar do paciente.

Primeiramente, abordaremos as teses contidas dentro da área de Execução Penal, as quatro teses analisadas tiveram um desempenho individual melhor que a média geral, vejamos:

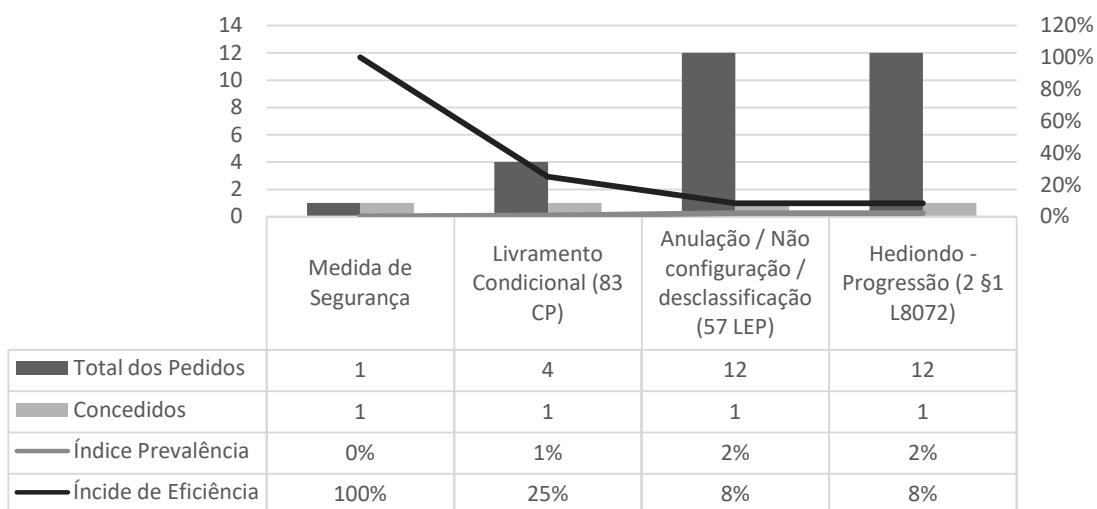


Gráfico 46: Análise das Teses Principais: Execução Penal

Insta salientar que as teses de concessão do livramento condicional (83 CP) e de anulação de faltas graves (127 LEP) contribuem com índices de eficiência muito bons. As teses dentro da área de Execução Penal possuem um índice de prevalência de 5% e um índice de eficiência de 14%.

Por sua vez, dentro da área de Varas Singulares e Júri, observa-se bons índices de eficiência, contudo as teses de “Requisitos do 312 do CPP” e “Recorrer em liberdade” tiveram individualmente índices menores que o resultado geral de concessão de mérito.

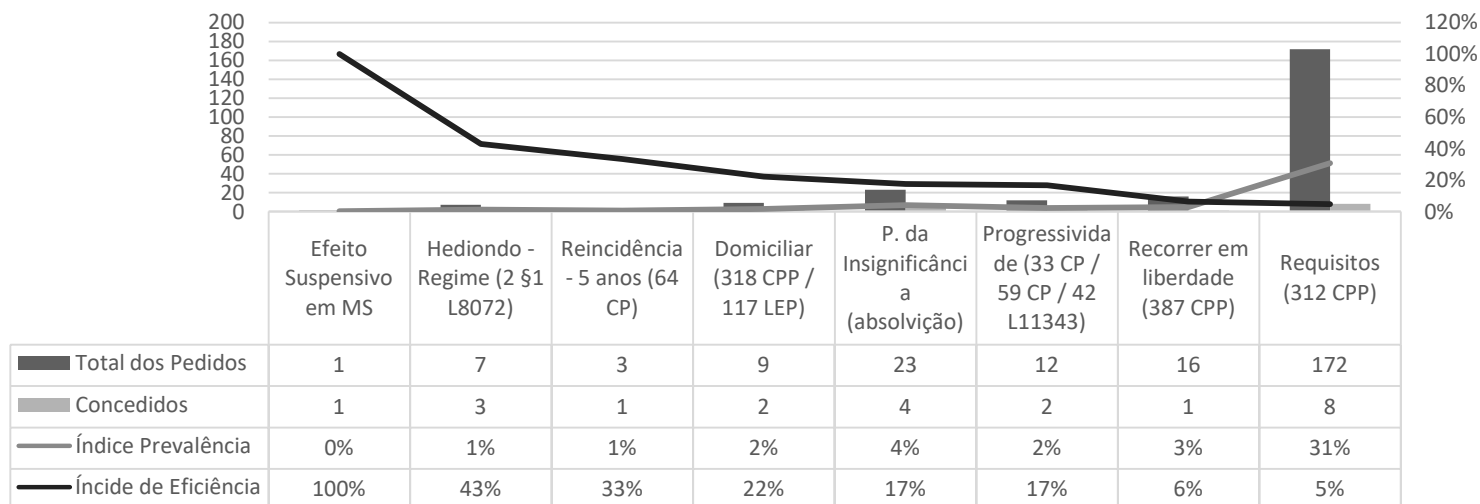


Gráfico 47: Análise das Teses Principais: Varas Singulares e Júri

Infelizmente, observamos o uso indiscriminado de HC para revogar prisões cautelares com base nos requisitos do artigo 312 do CPP ou por falta de fundamentação da decisão genérica, além da impetração com base em indeferimento de liminares ou decisões monocráticas do STJ. Tal cenário resultou em um baixíssimo índice de eficiência das teses citadas, juntas elas têm um índice de eficiência de 3% e um índice de prevalência de quase 41%.

Dentro do grupo de “Prisões Cautelares” só podemos destacar o uso da tese “Domiciliar (318 CPP)” que trata sobre a substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar nos casos definidos pelo Marco Legal da 1ª Infância. Recentemente a 2ª Turma do Supremo decidiu, por maioria de votos, que as gestantes, lactantes e mães de filhos menores devem aguardar o julgamento das ações penais em regime de prisão domiciliar.

Os HC’s que discutem o caráter hediondo e suas consequências do crime de Tráfico de Drogas possuem um índice de eficiência ótimo em comparação com o índice global.

As teses analisadas representam cerca de 43% do total de processos protocolados em 2017, sendo que isoladamente elas possuem um índice de eficiência perto dos 9%.

O próximo gráfico reúne os Grupos temáticos da pesquisa, ele traz uma visão mais resumida da fundamentação jurídica dos HC's concedidos.

As teses jurídicas relacionadas ao tema mudança de regime, também apresentam bons resultados, com um índice de prevalência de 17% um índice de 20% de eficiência. De igual forma, os grupos de redução de pena e atipicidade apresentam bons índices de eficiência.

Os grupos progressão de regime e benefícios, contidos na área de Execução Penal apresentam os piores resultados com 5% e 4%, respectivamente.

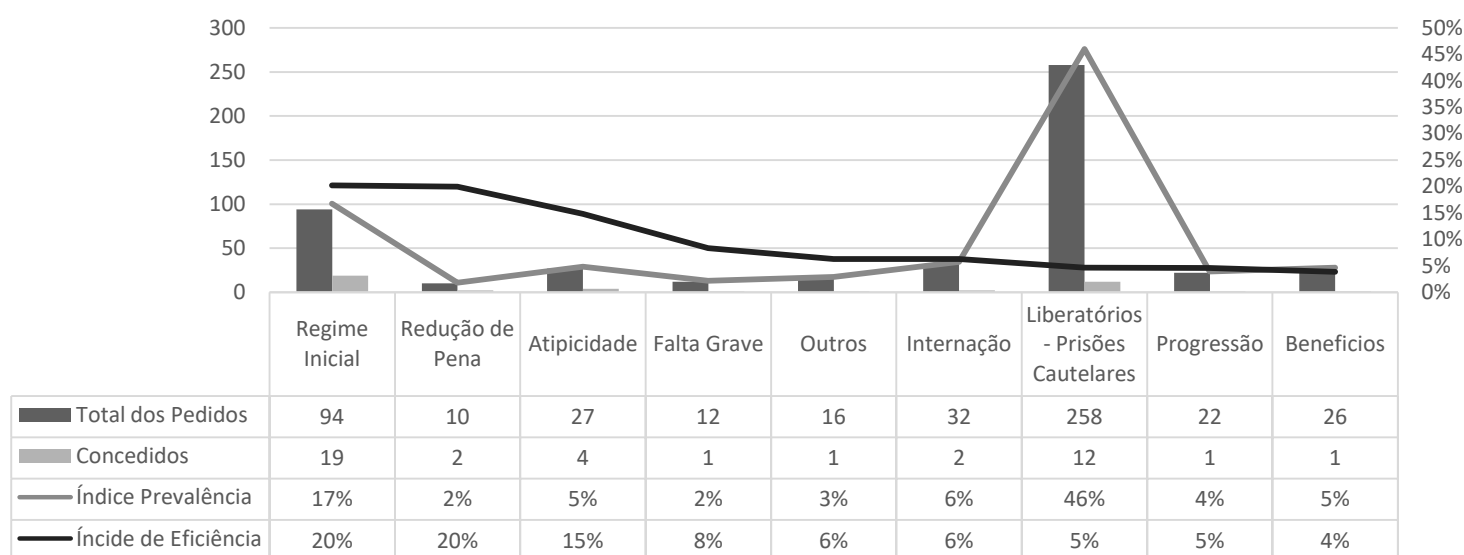


Gráfico 48: Análise das teses principais: Grupos

O grupo “Outros” foi criado para agrupar teses pouco usadas e que não se enquadram nos demais grupos, como por exemplos as teses de medidas de segurança, visitas diretas, saída temporária.

4.12.2. Deferimento da Liminar:

Se ao julgar o mérito dos HC's relativos as prisões cautelares o STF tem sido muito rígido, quando são apreciadas as liminares do mesmo tema, o quadro se modifica. Observa-se que 6 das

10teses⁹encontradas são sobre “Prisões Cautelares” e somadas possuem um índice de prevalência de 47% e um índice de eficiência de quase 10%, em comparação com o índice geral das liminares de 6%.

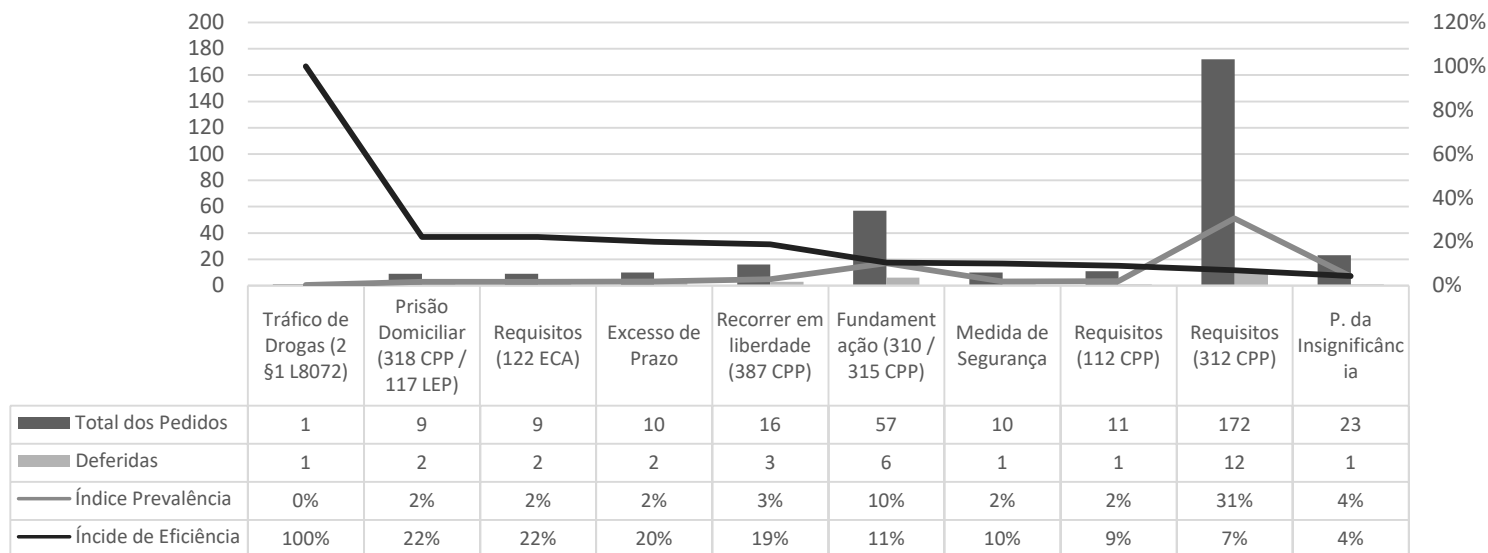


Gráfico 49: Análise das teses principais: Liminares deferidas

Todas as teses listadas acima representam 57% do total de pedidos liminares, tendo um aproveitamento médio de 10%. São 31 liminares deferidas, sendo que 25 HC's continuam conclusos para o julgamento do mérito.

Por fim, é possível concluir que os pedidos liminares com objetivo de revogar as prisões cautelares ou substituí-las por medidas diversas tiveram um índice de eficiência melhor que os demais pedidos.

⁹**Requisitos (312 CPP):** trata da ausência dos requisitos necessários para a prisão cautelar do paciente;

Fundamentação (310 CPP): refere-se às prisões cautelares com deficiência de fundamentação e utilização de conceitos genéricos, com base nos artigos 310 e 315 do CPP;

Excesso de Prazo: trata da demora no julgamento da ação penal na 1ª Instância;

Prisão Domiciliar (318 CPP): refere-se às novas diretrizes do Marco Legal da 1ª Infância;

Tráfico de Drogas (2 §1º L8072): trata sobre a descaracterização do crime de tráfico como hediondo e seus reflexos;

Recorrer em liberdade (387 CPP): dispõe sobre a possibilidade de aguardar o resultado do recurso em liberdade;

Requisitos da Internação (122 ECA): resume as hipóteses do não cabimento das medidas de internação, salvo os casos previstos no artigo 122 do ECA e seus incisos;

Princípio da Insignificância: afasta a tipicidade penal de crimes com menor potencial lesivo;

Medida de Segurança: trata-se dos requisitos para internação e desinternações de pacientes nos Hospitais de Custódia;

Requisitos (112 CPP): refere-se ao Artigo 112 do Código de Processo Penal que estipula os requisitos para a progressão de regime.

4.13. Análise dos Pedidos:

A próxima tabela compara os pedidos com o resultado do julgamento de mérito dos HC's.

Novamente, vemos a relevância dos pedidos de mudança de regime, que invariavelmente tem um resultado positivo para os pacientes. Contudo os pedidos de revogar prisões cautelares ficaram em último na tabela, com um índice menor que a taxa global de concessão.

O restante dos pedidos do gráfico possui uma taxa de concessão maior que o índice global.

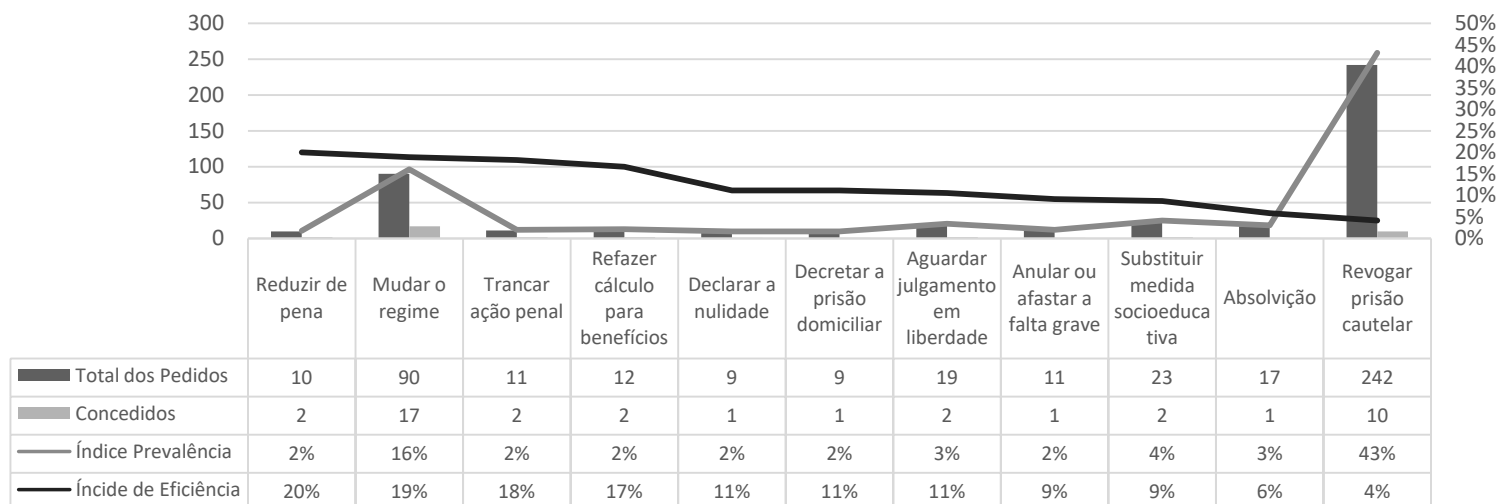


Gráfico 50: Análise dos pedidos de mérito

Todos os pedidos concedidos juntos representam 81% do total com um índice de eficiência de 9%.

Sobre o pedido para aguardar o julgamento em liberdade, é importante mencionar que dos 19 processos, 6 estão conclusos dentre eles 4 com a liminar deferida. Diante disso, se somarmos as duas concessões de mérito e as 4 liminares deferidas, dividindo pelo total de pedidos, temos um índice de eficiência de quase 32%.

Pode-se destacar outras informações que não está na tabela acima. Os pedidos de progressão de regime, índice de prevalência de 5%, e revogação de internação, índice de prevalência de 2%, não tiveram concessão de mérito no período.

Por fim, observa-se o gráfico comparativo entre os pedidos liminares e o resultado do julgamento. Do dentro deste prisma, temos um índice de prevalência de 56% e um índice de eficiência de 8%.

Apenas 4 tipos de pedidos liminares foram deferidos em 2017, sendo que o pedido com maior índice de eficiência foi o de “suspender o julgamento, execução ou processo” com 13%, e o pedido com maior índice de prevalência foi o de “revogar prisões cautelares” com 44%.

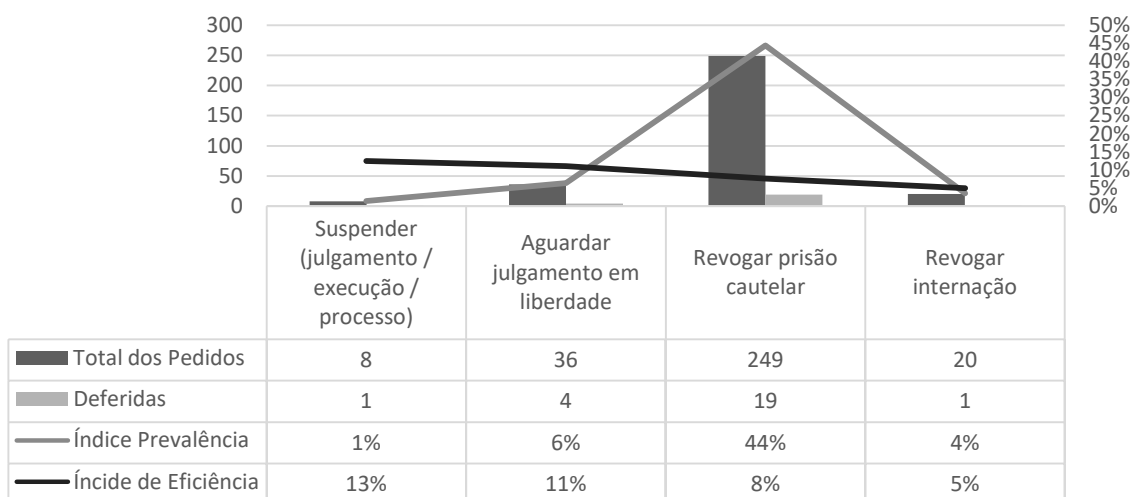


Gráfico 51: Análise dos pedidos liminares

Em *suma*, quanto mais pontual, sucinto e direcionado forem as teses jurídicas e o pedido melhor será a expectativa para obter o objetivo alcançado.

5. Considerações Finais:

O ano de 2017 foi de consolidação de alguns cenários apontados em 2016.

Primeiramente, o Núcleo enfrentou muitas dificuldades para ter acesso aos dados essenciais da pesquisa. A AGE interrompeu o fornecimento das listas, alegando que os dados solicitados estavam disponíveis no site do STF, porém, por meio dele, não é possível filtrar as informações corretamente, inviabilizando a pesquisa.

Diante disso, num primeiro momento foi necessário peticionar junto a Secretaria Judiciária para requisitar uma parte dos dados, e posteriormente, o levantamento dos dados foi realizado por meio das intimações eletrônicas recebidas diariamente.

Ademais, a postura rígida e inflexível da maior parte do tribunal, guiou o julgamento dos feitos em 2017. Muitos HC's tiveram seu seguimento negado, com base na Súmula 691 do STF, na necessidade de exaurimento de instância e na impossibilidade de revisão criminal via *Habeas Corpus*. Tais fatores já foram objeto de análise no Relatório passado e foram confirmados com os dados da pesquisa atual. Essa consolidação, não só afetou a DPSP, que teve uma diminuição geral dos índices de sucesso, mas também, todos os outros HC's protocolados no STF em 2017.

Ressaltamos que, felizmente, a Defensoria conseguiu uma média de concessão de feitos muito superior à média Nacional, fato que premia o trabalho realizados por todos os Defensores Públicos do Estado de São Paulo.

Na contramão desta tendência, podemos destacar os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Gilmar Mendes, que contribuem cada vez mais com uma visão humanitária do uso do HC. Para eles as questões processuais e regimentais não estão acima da análise da situação fática do preso preventivo, das condições insalubres das prisões brasileiras e do baixo potencial lesivo do crime cometido, como nos casos de prisão cautelar por tráfico privilegiado e furto em geral.

A posse do Ministro Alexandre de Moraes, em 2017, contribuiu para a piora das estatísticas, pois seu antecessor Teori Zavascki tinha um índice de eficiência de 16% e novo Ministro possui um índice eficiência de 2%. Em relação ao deferimento das liminares, o Ministro Teori deferiu duas medidas cautelares e o Ministro Alexandre deferiu apenas uma. Além de receber 44 HC's em vez de 25 do seu antecessor.

Recentemente, foi julgado um importante *Habeas Corpus* coletivo (HC 143641) pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Ele trata da possibilidade da concessão da prisão domiciliar para mulheres gestantes, lactantes, mães de filhos menores de 12 anos e deficientes, conforme disciplina o novo Marco Legal da 1ª Instância que modificou o artigo 318 do CPP.

A pesquisa identificou 43 HC's de pacientes mulheres que se enquadram nesta situação, o que representa 8% do total de feitos. Foram concedidas 6 ordens, ou seja, 16% de índice de eficiência, também foram deferidas 3 liminares, representando um índice de eficiência de 8%. Um HC continua concluso para julgamento (HC 141874).

O relatório do ano passado já afirmava a importância do tema e a possibilidade da conversão da prisão cautelar por domiciliar nos casos previstos no Marco Legal da 1ª Infância, vejamos:

“A pesquisa mostrou que muitos HC's de pacientes mulheres são fundamentados no Marco Legal da 1ª Infância. Muitas delas são gestantes ou mães de recém-nascidos e filhos pequenos, primárias e processadas pelo crime de tráfico de drogas privilegiado. Foram obtidos bons resultados que possibilitaram o cumprimento de prisão cautelar sob a forma de prisão domiciliar como meio de proteção à família, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil, conforme disciplina o novo artigo 318 do CPP, principalmente os seus incisos IV e V.”

Outro ponto importante a ser destacado é a anualidade da pesquisa. A realização da pesquisa jurisprudencial ao longo do ano permite acompanhar mais de perto o desempenho da Defensoria, identificar novas tendências e comparar os dados com os anos anteriores.

Durante o relatório, foram apontados dados comparativos entre as pesquisas. Nestes dois anos, destacam-se: o aumento significativo de HC's protocolados, a diminuição de ordens concedidas e liminares deferidas, a permanência de alguns Ministros e a consolidações de outros no topo da tabela do índice de eficiência, a benevolência da 2ª Turma, o aumento do número de negativas de seguimento e o baixo índice de concessão de ordem dos HC's liberatórios nos casos de prisões cautelares.

As teses sobre prisões cautelares apresentaram um índice de sucesso bem inferior ao índice global de concessão, além de representar quase 50% do total de HC's protocolados no STF durante o ano. A urgência que se exige nestes casos é incompatível com o atual posicionamento da maioria da Corte. Novamente, ressalta-se a aplicação da Súmula 691 do STF como principal responsável por esse cenário, além da impossibilidade de reexaminar fatos e provas que fundamentam a prisão cautelar em sede de *Habeas Corpus*.

Ademais, quando são analisadas as teses de prisões cautelares e as liminares, observa-se uma quantidade satisfatória de medidas cautelares deferidas, cerca de 9%. As liminares são deferidas, principalmente, pelos Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski.

Diante disso, conclui-se que o uso dos HC's para revogar prisões cautelares deve ser usado de forma mais cuidadosa e em casos específicos, como nos casos de substituição da prisão domiciliar.

A continuidade da pesquisa logrou bons resultados, principalmente para analisar a evolução dos Ministros durante os anos. Coletar mais dados para comprar índices durante 3 anos será o foco da pesquisa de

2018. Desde modo, será possível analisar a atividade jurisprudencial do STF com mais clareza e dinamismo. É cediço que novas tendências serão reveladas ao longo do caminho e embasaram pedidos cada vez mais eficazes.

6. Índice de Ilustrações:

GRÁFICO 1: TOTAL DE HC'S NO STF: 2013 ATÉ 2017	7
GRÁFICO 2: COMPARATIVO DAS DECISÕES DE 2014, 2016 E 2017	8
GRÁFICO 3: TOTAL DE HC'S ANALISADOS	8
GRÁFICO 4: RESUMO DO RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS HC'S EM 2017	9
GRÁFICO 5: COMPARATIVO DAS DECISÕES DE MÉRITO DE 2016 E 2017	10
GRÁFICO 6: COMPARATIVO DAS DECISÕES LIMINARES DE 2016 E 2017	10
GRÁFICO 7: VISÃO GERAL DAS DECISÕES DE MÉRITO	12
GRÁFICO 8: ANÁLISE DO MÉRITO: HC'S CONCEDIDOS	13
GRÁFICO 9: ANÁLISE DO MÉRITO: HC'S DENEGADOS	14
GRÁFICO 10: ANÁLISE DO MÉRITO: ÍNDICE DE SUCESSO	15
GRÁFICO 11: ANÁLISE DO MÉRITO: TURMAS	16
GRÁFICO 12: LIMINARES: RESUMO	16
GRÁFICO 13: LIMINARES POR MINISTROS	17
GRÁFICO 14: LIMINARES POR TURMA: TOTAL	18
GRÁFICO 15: LIMINARES POR TURMA: PORCENTAGEM	18
GRÁFICO 16: LIMINARES POR ÁREA	19
GRÁFICO 17: CONCLUSOS: MÊS A MÊS	19
GRÁFICO 18: CONCLUSOS: JULGAMENTO DAS LIMINARES	20
GRÁFICO 19: TEMPO MÉDIO: MÉRITO	21
GRÁFICO 20: TEMPO MÉDIO: LIMINAR	21
GRÁFICO 21: LINHAS DE TENDÊNCIA	22
GRÁFICO 22: TEMPO MÉDIO: TURMAS	23
GRÁFICO 23: TEMPO MÉDIO: SEXO	23
GRÁFICO 24: TEMPO MÉDIO: PRIMARIEDADE	24
GRÁFICO 25: TEMPO MÉDIO: ÁREAS	24
GRÁFICO 26: TEMPO MÉDIO: RESULTADO DA LIMINAR	25
GRÁFICO 27: PACIENTES MULHERES	26
GRÁFICO 28: PACIENTES MULHERES: ÁREAS	26
GRÁFICO 29: PACIENTES MULHERES: TIPO PENAL	27
GRÁFICO 30: PACIENTES MULHERES: MÉRITO	27
GRÁFICO 31: PACIENTES MULHERES: LIMINAR	28
GRÁFICO 32: PACIENTES MULHERES: PRIMARIEDADE	28
GRÁFICO 34: PRIMARIEDADE: DECISÕES	29
GRÁFICO 35: PRIMARIEDADE: TIPO PENAL	29
GRÁFICO 36: PRIMARIEDADE: ÁREAS	30
GRÁFICO 37: ANÁLISE DAS SÚMULAS	31
GRÁFICO 38: INFÂNCIA E JUVENTUDE: MÉRITO	32
GRÁFICO 39: INFÂNCIA E JUVENTUDE: LIMINAR	32
GRÁFICO 40: INFÂNCIA E JUVENTUDE: MENSAL	33
GRÁFICO 41: INFÂNCIA E JUVENTUDE: TIPO PENAL	33



GRÁFICO 42: INFÂNCIA E JUVENTUDE: TESES PRINCIPAIS	34
GRÁFICO 43: ORIGEM: REGIONAIS	34
GRÁFICO 44: ORIGEM: TURMAS DO STJ	35
GRÁFICO 45: ORIGEM: ÁREAS	35
GRÁFICO 46: ORIGEM: TIPO PENAL	36
GRÁFICO 47: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: EXECUÇÃO PENAL	37
GRÁFICO 48: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: VARAS SINGULARES E JÚRI	38
GRÁFICO 49: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: GRUPOS	39
GRÁFICO 50: ANÁLISE DAS TESES PRINCIPAIS: LIMINARES DEFERIDAS	40
GRÁFICO 51: ANÁLISE DOS PEDIDOS DE MÉRITO	41
GRÁFICO 52: ANÁLISE DOS PEDIDOS LIMINARES	42

7. Abreviaturas:

HC: *Habeas Corpus*

NC: Não conhecido

NS: Negado seguimento

PR:Prejudicado

NCCO:Não conhecido, concedido de ofício

NSCO:Negado seguimento, conhecido de ofício

OC:Ordem concedida

OPC:Ordem parcialmente concedida

OD:Ordem denegada

Conclusos:Concluso ou pendente de julgamento

D:Liminar deferida

I:Liminar indeferida

SL:Sem pedido liminar

NI:Não informado

L11343:Tráfico de Drogas e Condutas Afins (Lei 11.343 de 2006)

L10826:Crimes do Sistema Nacional de Armas (Lei 10.826 de 2003)

L9503: Crimes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 1997)

L7648: Indulto e comutação de penas (Decreto 7.648 de 2011)

LEP: Lei de Execução Penal

ECA: Estatuto da Criança e Adolescente

STJ: Superior Tribunal de Justiça

STF: Supremo Tribunal Federal

TJSP: Tribunal de Justiça de São Paulo

DPSP: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VEC: Vara de Execução Criminal

DIPO: Departamento de inquéritos policiais

8. Referências:

Supremo Tribunal Federal. Estatísticas do STF, 2017. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=acervo_inicio. Acesso em janeiro de 2017;

Supremo Tribunal Federal. Pesquisa de jurisprudência, 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>. Acesso em janeiro de 2017;

Relatório de Estudo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **Relatório de estudo: o uso do *habeas corpus* pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, publicado em novembro de 2012;

Registros do Núcleo de Segunda Instância em Brasília: MUNERATTI, Rafael Ramia, **Registros do Núcleo de Segunda Instância da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em Brasília**, 2016;

